



**UNIVERSIDADE FEDERAL SANTA CATARINA – UFSC – CENTRO DE CIÊNCIAS
JURÍDICAS – CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

PAULO ROGÉRIO VENÂNCIO DOS SANTOS

**A CIDADANIA ELEITORAL: UMA LEITURA A PARTIR DO INSTITUTO
DA CANDIDATURA AVULSA**

**FLORIANÓPOLIS - SC
2018**



PAULO ROGÉRIO VENÂNCIO DOS SANTOS

**A CIDADANIA ELEITORAL: UMA LEITURA A PARTIR DO INSTITUTO
DA CANDIDATURA AVULSA**

Trabalho de conclusão de curso de graduação
em Direito, apresentada ao Departamento de
Direito como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Prof. Orientador: Dr. Orides Mezzaroba

FLORIANÓPOLIS - SC
2018

PAULO ROGÉRIO VENÂNCIO DOS SANTOS.

A Cidadania Eleitoral: Uma leitura a partir da Candidatura Avulsa. PAULO ROGÉRIO VENÂNCIO DOS SANTOS – Florianópolis, 2018.

Orientador: Prof. Dr. Orides Mezzaroba, Monografia (Bacharelado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Departamento de Direito, 2018.

1. Capítulo: A Representação Política.

2. Capítulo: A Cidadania Eleitoral.

3. Capítulo: A Candidatura Avulsa.

PAULO ROGÉRIO VENÂNCIO DOS SANTOS.

**O INSTITUTO DA CANDIDATURA AVULSA E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA
ELEITORAL**

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de Bacharelado em Direito e aprovado em sua forma final pelo Programa de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 05 de Dezembro de 2018.

Prof.xxx, Dr.

Coordenador do Curso

Banca Examinadora:

Prof.^a Orides Mezzaroba

Orientador

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Prof. xxxx, Dr.

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Antes de tudo, dedico este trabalho à minha vovó, (*in memoriam*) Maria Lúcia dos Santos Silva, que me deu apoio incondicional e que me ajudou a crescer em todas as áreas da minha vida. Ao meu pai, José dos Santos, que me ensinou e ensina muitas coisas e que me incentivou a completar esta etapa. Ao meu coordenador de estágio no Emaj José Cristóvam e a minha parceria de dupla Adriano Baumer.

Aproveito a oportunidade para prestar meus agradecimentos aos meus irmãos, Paulo Sérgio, Marco Aurélio, Ana Paula, Kelly Cristina e José Luiz e, por estarem sempre ao meu lado; aos meus pais pelo suporte que disponibilizaram durante os meus estudos bem como pela oportunidade incrível que me deram e me dão todos os dias; à todos os meus familiares, de sangue ou de coração, que me trouxeram paz e me trazem felicidade sempre, aos meus colegas do curso de Direito, pela integração, ensinamentos e generosidade, e ao meu orientador Dr. Orides Mezzaroba, que esteve sempre disposto a ajudar, e com muita paciência e dedicação, me auxiliou quando precisei. Este, que disponibilizou muito tempo para me ajudar na realização da pesquisa, assim como na correção do meu TCC.

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso, se caracteriza sobre os aspectos primordiais que cerca o sistema político brasileiro. Entretanto, buscamos evidenciar a trajetória da representatividade efetuando vários *in passant* sobre o sistema político vigente sua conexão com a cidadania representativa; Destarte buscamos ponderar uma eficácia entre representantes e representados dentro da lógica de alternância de poder, buscando um ideal entre o sistema vigente e o maior relevo possível que dentre a suas variadas funções possa adimplir com a expectativa do representado frente a representatividade. Nosso viés foi apresentar neste trabalho uma conexão, que viabilize tal perspectiva, entre o desiderato e o alcance dessa plenitude. Busca-se via relação dialógica novos caminhos que alternem a perspectiva já absorvida no seio social, apresentando um modelo alternativo que possa sanear e dar higidez a capacidade postulatória dos representados. Neste aspecto referenciamos a cidadania, com o enfoque alternativo na candidatura avulsa. As análises, aqui efetuadas nos aduzem a um patamar de inovação na seara da representatividade. Utiliza-se o método Dedutivo, onde preliminarmente foram feitas pesquisas bibliográficas e documentais, especialmente no que convergem para o tema em questão.

Palavras-Chave: Representação. Sistema político. Cidadania. Alternância na seara política. Candidatura Avulsa.

ABSTRACT

This work of Conclusion of Course, is characterized on the primordial aspects that surround the Brazilian political system. However, we seek to demonstrate the trajectory of representativeness by making several in passant on the current political system its nexus with citizenship, which seeks an efficacy between representatives and represented, and in the alternation of power, seeking logic between the current system and the greatest possible relief that contemplates the representative's expectation of representativeness. Our bias was to present in this work a connection that allows such perspective, between the desideratum and the reach of that plenitude. We seek via dialogical relationship new paths that alternate the perspective already absorbed in the social sphere, presenting an alternative model that can sanitize and give sanity to the postulatory capacity of those represented. In this aspect we refer to citizenship, with the alternative approach in the Avulsa Application. The analyzes carried out here indicate a level of innovation in the area of representativeness. The inductive method is used where preliminary bibliographical and documentary researches have been done especially in what converge to the subject in question.

Keywords: Representation. Political system. Citizenship. Alternation in the political harvest. Candidature.

INTRODUÇÃO.....	11
1- Representação.....	14
1.1 O Conceito de representatividade.....	14
1.2 Representação para o pensamento clássico.....	18
1.3 A representação em seus aspectos: filosófico, sociológico e epistemológico.....	27
1.4 A representação ideal.....	30
1.5 A representação programada.....	33
1.6 A representação aceita.....	34
1.7 A representação em seus aspectos constitucionais.....	35
2- O sistema político e eleitoral.....	39
2.1 O conceito de sistema.....	40
2.2 O sistema como elemento da representatividade.....	41
2.3 O sistema político greco-romano como mentor dos sistemas políticos atuais.....	41
2.4 O sistema político nacional.....	42
2.5 O sistema constitucional e seus macrossistemas: o sistema eleitoral e o sistema partidário.....	44
2.6 Os microssistemas eleitorais: proporcional, majoritário e o híbrido.....	45
2.7 O conceito de cidadania.....	47
2.8 A evolução da cidadania.....	48
2.9 As relações entre cidadania e Estado.....	51
2.10 Cidadania e emancipação política.....	51
2.11 A cidadania alcançada constitucionalmente.....	53
2.12 Os modelos de cidadania ativa: a cidadania ativa e a cidadania passiva.....	54
3- O conceito de Candidatura.....	54
3.1 Os aspectos da candidatura partidária.....	55
3.2 Os aspectos da candidatura avulsa e sua relação com o sistema político brasileiro.....	58
3.3 Os aspectos da candidatura avulsa e sua relação com o regime de governo.....	

.....	59
3.4 Os aspectos da candidatura avulsa e sua relação com a forma de governo.....	60
3.5 Os aspectos da candidatura avulsa e sua relação com sistema de governo.....	61
3.6 Os aspectos da candidatura avulsa e sua relação com a forma de organização de Estado.....	62
3.7 Os aspectos da candidatura avulsa e sua relação com o Poder Legiferante.....	64
3.8 Os aspectos da candidatura avulsa e sua relação com os sistemas eleitorais	65
3.9 Os aspectos da candidatura avulsa e sua relação com o sistema partidário.....	65
3.10 O candidato avulso: A relação dialógica entre a perspectiva presente e futura do modelo em questão.....	66
3.11 Uma perspectiva da demanda unilateral para objetivizar a candidatura avulsa.....	67
3.12 Uma perspectiva da demanda plurilateral para objetivizar a candidatura avulsa.....	68
3.13 A candidatura avulsa e seus pontos principais: Uma perspectiva abordando as relações pontuais da candidatura avulsa.....	69
3.14 A candidatura avulsa e seus contrapontos: Uma perspectiva sobre os pontos estruturantes de permeabilidade da candidatura avulsa e seus desvelos com o monopólio da representatividade política.....	70
3.15 A candidatura avulsa e sua relação com o exercício da cidadania: Uma perspectiva sobre as instituições brasileiras sobre a institucionalidade da candidatura avulsa e seus desdobramentos.....	71
3.16 Perspectivas da candidatura avulsa e não avulsa no cenário internacional.....	72
4 Conclusão.....	73
5 Referências.....	81

1 - INTRODUÇÃO

O Presente trabalho procurou sistematizar os conceitos nele mencionados como institutos: o instituto da representação; da cidadania do gozo e da usufruição plena dos direitos constitucionalizados na esfera do direito pátrio, tanto o recepcionado nos tratados internacionais dentre tantos outros, como o nosso ordenamento como o nacional propriamente dito. A partir daí, seguiu se estruturando a partir dos levantamentos bibliográficos e pesquisas documentais sobre o tema: “O Instituto da Candidatura Avulsa e/ou apartidária e o Exercício da Cidadania Eleitoral”. Para tanto, buscou-se nos sistemas eleitorais e partidários brasileiros, o constructo dessa plenitude, que tem por via refratária à cidadania constitucional.

O presente estudo tem como pretende-se providenciar uma visão contemporânea dos fatos que tem aludido nossa comunidade acadêmica e extra acadêmica, jungidos da necessidade pelo qual passa o país em suas variadas impropriedades. Sejam elas de ordem econômica, política, sociológica e por fim, o aspecto jurídico relevante o constitucionalizado propriamente dito, que não conseguem captar a orientação pela via da representatividade.

A importância do tema repousa no paradigma de como pensar um modelo perene de convivência entre causa e efeito, e resultado descritivo para elucidação de uma maior amplitude eletiva.

Como novidade o trabalho pretende-se ser útil na contribuição e aperfeiçoamento dos institutos jurídicos no sentido do enlevo da vida, e da construção da cidadania via solidariedade e participação política.

O interesse do autor se caracteriza exclusivamente na construção de um indivíduo pensante na elaboração do melhor caminho a ser pleiteado na seara política nacional.

Mediante a isso, busca-se apresentar e fundamentar a proposta utilizando-se da metodologia da pesquisa empregada, neste caso, *o método dedutivo* para demonstrar a eficácia sobre a periclitante proposta; e qual, o possível caminho para que no modelo constitucional já pré-estabelecido, possa nos indicar o melhor indicativo para evidenciarmos nessa plenitude cidadã, o almejado modelo de representatividade política. Seja ele, a busca de novos caminhos, seja ele, o aperfeiçoamento dos já existentes via reformulações pontuais ou estruturais, que figurando um modelo mínimo possam abarcar os respectivos conteúdos que emolduram nosso ordenamento atual.

Já a teoria de base utilizada e a visão de mundo são a estruturalista/sistêmica

discutidas pelos autores em comento e mencionados no presente trabalho. Onde procura-se evidenciar as origens da representação política e dos elos fundantes da mesma e seus aspectos-chaves, ensejando dentro desta perspectiva, o modelo clássico que referencia nos limites teóricos do projeto liberal de Estado. Bem como, as suas nuances com o caráter do poder político, sua instrumentação, construção e realização com a construção dos direitos fundamentais do indivíduo para a representação.

Foram utilizadas na hipótese 1, que nos inspira remete a quesitante: representação em sentido *lato sensu*: “Como o modelo clássico do pensamento liberal na representação política tem contribuído para a formação dos subsistemas político e partidário e sua contribuição para as democracias modernas?”. Os seguintes elementos de procedimento e técnicas utilizados foram os documentais e os bibliográficos para responder tal asserção, que tem por viés refletir sobre a temática da representação política, demonstrando a inanição silente representativo que preliminarmente arrefece e inviabiliza na prática à cidadania constitucional atual.

Foram utilizadas na hipótese 2, uma pesquisa bibliográfica que permeando a temática apresentada sobre a cidadania. Esta que defronta as ferramentas empregadas no atual modelo e evidencia como a mesma está em inconstância com o realismo eleitoral, tanto paritário. Ou seja, no contexto interno pátrio e sua forma concorrencial entre os concidadãos e no complexo externo, isto é, recepcionando conteúdos de ordenamentos jurídicos multilaterais, como os pactos e convenções, sendo coonesta com a junção das proposituras partidárias, denegando a candidatos avulsos ou sem partidos, a não participação nos processos eletivos gerais.

Foram utilizadas na hipótese 3, através de estudos documentais/bibliográficos sobre a realidade à candidatura avulsa e/ou apartidária. A observação no eleitorado nacional, a desestruturação do modelo representativo, aqui envolto em ditames que ultrapassam a barreira do meramente “cândido”. Ou seja, que ultrapassam a pureza de uma candidatura elementarmente representativa do ponto de vista da proporção e significação legítima, lastreada no signo da representatividade das densidades ou grupamentos legítimos, a serem representados na esfericidade da representação.

Nesta observação preliminar sobre comportamentos dos representantes no atual modelo constitucional aceito, tem-se verificado pontos de inflexões e posturas paradoxais, que desconfiguram o conteúdo legítimo de um modelo constitucional mínimo desejado, que embora se apresente formalmente descritivo, se anula em termos substantivos materiais, causando uma desagregação recíproca no conteúdo constitutivo da representação política.

Fica clarificado, que o modelo brasileiro não se apresenta como uma derivação direta do representado (aqui entendido como o povo, ente soberano reconhecido pelo constituinte originário e titular do direito de ser representado por si mesmo, ou por delegação uninominal ou plurinominal), mas de uma construção que ao longo dos processos de alternos internos, remodelaram os institutos e as instituições eleitorais e partidárias fomentando variadas “ilegitimidades subjacentes”. Estas que não condizem com a construção clássica do pensamento sobre a representatividade, e tem um conteúdo errôneo e nocivo com a relação dialógica e volitiva do constituinte originário de 1988, e dos pactos internacionais sobre direitos fundamentais do indivíduo em sua plenitude em face à cidadania eleitoral.

PAULO ROGÉRIO VENÂNCIO DOS SANTOS

2- A REPRESENTAÇÃO

2.1 O CONCEITO DE REPRESENTATIVIDADE

Conceituar nem sempre é um exercício fácil, pois comumente se deparamos com terminologias e acepções, neologismos e signos que se efetivam no espaço e no tempo. (LENZA, 2016).

Se tratando da concepção deste trabalho, calcado no pensamento político através do tempo e como ele se perpetuou e ainda se perpetua no seio da sociedade, necessário se faz *a priori* a retomada de alguns elementos, que nortearam a concepção da representação ao longo de seus processos de internalidades e alternâncias para o efetivo sentido terminológico, seja para a ciência política como para efeitos práticos no dia a dia. (CANOTILHO, 2003).

A Representação é um qualificativo que busca guarnecer um sistema simbólico, através de figuras e diagramas alusivos, tendo por finalidade demonstrar objetos e sua estruturação numa disponibilidade abrangente. (CEGALLA, 2005).

O termo representação em si, é um termo de ampla ambiguidade ficando expressamente equivocado quando o pleiteamos seu verbete para explicarmos cotidianamente o cenário das disponibilidades das estruturas em sentido *lato sensu*.

Bonavides (2000, p. 258) destaca que:

Tocante ao termo representação, ocorrem reiteradas rixas teóricas, em geral decorrentes de posições doutrinárias ou ideológicas que reduzem aquela expressão a um juízo de valor. Com o propósito de alcançarmos a clareza possível na matéria, partiremos de uma breve alusão ao teor linguístico da palavra representação.

Para a proposta, a representação passa pelo crivo do significado, que a ciência política tem construído ao longo dos processos sistêmicos e estruturantes, que vislumbra um conteúdo de tradução política para o sentido de representação. Deste modo, a visão ganha, se o contexto da discussão política e nesta concepção nasce o ganho de externalidades, que vão para o transbordar do comumente aceito até as origens primárias. Que nos remetem a ciência política até no desaguar epistemológico do conceito de representação. (BONAVIDES, 2000).

Teixeira (2004, p.19), destaca que a: “política no seu sentido usual não é ciência é ação que se inventa, foram os habitantes da polis grega os *politikos* os criadores deste instituto.

A palavra representação, pode ser considerada como um termo de imensa capacidade de transitividade, pois em seu nascedouro etimológico, vem galgada pela ambiguidade que traduz o seu campo dualístico, ficando entre a ultratividade e a biunivocidade. Que semanticamente, se debilita ou se exorbita, dependendo do emprego que se maneja o verbete dentro de sua impropriedade terminológica usualmente enfatizada. (BOBBIO, 2003).

Busca-se clareza de que na percepção preliminar, o modelo embrionário de representatividade surgiu no espaço das cidades, e por conseguinte se espalhou por todo o sistema de representatividade clássicas.

(MEZZARROBA, 2004) nos demonstra que a compreensão de como o espaço político se apresenta, é uma realidade contemporânea e que mediante isso deve se buscar a retomada desta conquista cidadã sempre que os modelos vigentes, não mais auferir ganhos para a representação política.

É importante que se ressalte que o modelo incipiente de democracia, embora permeado de garantias preliminares tais como a busca da igualdade de justiça dentre outras formas não exarou exitosamente para o bem comum todas as disfuncionalidade que um sistema político pode aventar na cidadania; portanto a liberdade de expressão e direitos deve ser uma constante nas relações da cidadania eleitoral.

Nossa noção preliminar buscou externalizar esse conceito denominado representação através de toda a construção que se obteve na cidadania como um todo, que para efeito deste trabalho vai se distinguir quando tal conceito é aplicado quando tal conceito não ultrapassa o meramente formalizado. Nesta asserção busca-se uma perfectibilidade entre o que de fato pode ser o modelo de representação com o que de fato foi construído ao longo das perspectivas humanas, tanto na seara política como na seara social. Por ora o conceito apenas visa esclarece o significante da representação para efeitos da representação política.

Nesta visão comungamos do cientista político Noberto Bobbio que pode melhor esclarecer tal excerto para a realidade política:

Representar significa, no sentido técnico-jurídico, de acordo com Bobbio (2003, p.290): Atuar em nome e por conta de outro; na linguagem comum e na filosófica também significa “reproduzir ou refletir” em sentido simbólico metafórico e em muitos outros sentidos-uma realidade objetiva, sem se importar se essa pode ser representada ou se também tem existência própria.

Outro ponto importante, no que se refere o termo: representação, está associado a perspectiva de a mesma ter eficácia relacional direta e indireta. Nas vezes que legitimados e legítimos utilizam para efetivar seus acordos, é nítida a asserção no campo de aplicação das decisões, representantes e representados se veem num marco de completude. Embora, se constate que nem sempre essa asserção é a personificação da vontade expressa, mas dialeticamente é o meio pelo qual, as vontades num processo minimamente dialógico, afirmam para si o conteúdo a ser evidenciado da relação, ou seja o produto fático do relacionado por meios de alcance por via das vezes irresolutos ou irresolúveis na compleição do todo relacional.

Conforme definição de (Bobbio 2003, p.291):

Os signos são evidenciados em comparabilidade na relação direta, quando os representados tomam as decisões por si mesmo, o que difere da relação indireta onde os representados em seus meandros de alternos internos, é impossível uma assunção meramente unipersonificada. A comparação remete que a primeira anulária a segunda em termos de volitivas pessoais em seus efeitos práticos.

Aqui há um modal que subverte a lógica, do que de fato pode ser meramente representado, e o que de fato é representado, sem infundir representação em sua elementar diversa, que é a representatividade ação que efetiva a primeira mais não se confunde terminologicamente com a segunda acepção, tanto na usualidade comum como para o rito da ciência política.

[...]A teoria política conhece duas formas principais de mandato: o mandato representativo e o mandato imperativo. A natureza do mandato — seu caráter representativo ou seu caráter imperativo — varia, consoante a ordem política assente a democracia sobre os postulados e fundamentos de cada uma daquelas concepções doutrinárias do poder supremo. Com a democracia liberal (doutrina da soberania nacional) o mandato foi rigorosamente representativo. Com a democracia social (doutrina da soberania popular), permanece ele formal ou nominalmente representativo, mas o fundo, a matéria, a substância do mandato se alterara consideravelmente. De modo que alguns publicistas menos embaraçados com o rigor da linguagem política não trepidam em batizá-lo já de imperativo na democracia social contemporânea. As razões que ditaram essa mudança de acepção do velho mandato representativo na prática das instituições políticas são as mesmas que presidiram às transformações do Estado liberal, à passagem da democracia individualista para a democracia social, conforme vamos ter ensejo de examinar em seu devido lugar [...]. (BONAVIDES, 2000, p. 333-334).

Segundo o ilustre professor, a substância do que se aufere como representatividade política, segundo o exposto acima é um lugar-comum, onde a fórmula clássica de compreensão da representação exterioriza uma abstração, sendo portanto, um meio onde os fins que mormente são traduzíveis, se encontram num marasmo de evidenciações, entre os povos que a recriam a cada momento. Dando a ela sua feição monolítica ou se expressando nela, seu caráter meritório político do momento no qual, a mesma é traduzida para a sua evidenciação social.

É de se perceber que na linguagem, por onde a mesma se apresenta que, a acepção ou concepção terminológica que se auto referência está pugnada de locupletamentos e valores, para o além de seu fidedigno rigor semântico. (BONAVIDES, 2000).

O ponto fulcral, que se estabelece no campo relacional dos sujeitos representados denota essa incongruência, não terminológica, mas fática, pois por vezes tal ato é meramente intelectual, volitivo e sensitivo. E por outras, tal ato é um mero transportar entre sujeitos sem se importar, se ontologicamente esse é de fato o caminho plausível e/ou percorrível do sujeito na representação, dentro da condução que se espera no planisfério político. (TEIXEIRA, 2004).

Refratários ficamos dentro deste complexo lexicológico do termo, que por ora se mostra como meramente um emblema, e por vezes se coloca obstando o cenário da representação, como um problema aparentemente insanável do ponto de vista lógico em sua impropriedade deôntica. (BOBBIO, 2003).

Neste excerto, vislumbra-se o ideal do autor (BONAVIDES, 2000, p.258), “o sistema representativo na mais ampla acepção refere-se sempre a um conjunto de instituições que definem uma certa maneira de ser ou de organização do Estado.

Comungado preliminarmente o pensamento terminológico do vocábulo representação, fica evidente que sua concepção deriva de algo que tem contornos e amplitudes para o além de seu horizonte finito, deixando claro que a aspensão terminológica, se infunde em outras perspectivas, sejam elas antropológicas sociológicas etc. Sem sermos reducionistas, mas perspectivando um ideário harmônico para o termo, conclui-se que representação está calcada na forma de organicidade estatal, sendo a mesma muitas vezes confundido com ela, mas com pertinência relativa com a mesma. (BOBBIO,2003).

Neste espaço de elucubrações necessárias, se faz para empreendermos maior proveito um adentrar-se na etapa seguinte em seu contexto traduzido na contemporaneidade ou revisitada em nossos dias atuais, como a mesma se apresenta para denominarmos o melhor aspecto, em todos os espectros possíveis de sua indagação temática.

2.2 REPRESENTAÇÃO PARA O PENSAMENTO CLÁSSICO

O modelo que se perpetuou em nossos dias está calcado na representação, que os modelos representativos da orientação política têm construído ao longo dos séculos. Esta constatação, deriva do conhecimento de uma ciência autônoma, hoje denominada ciência política, que em sentido amplo procura diagnosticar os efeitos das formas políticas e suas consequências sobre o prisma não deu um olhar de um conhecimento específico, mas calcado numa macrovisão. Que pode ao longo de um determinado espaço-tempo, oportunizar ganhos ao seu estudo principal. (BONAVIDES, 2000).

Neste caso se faz imperiosa a conceituação de tal ciência para adentrarmos em seu estudo perspectivando, o alcance sobre o pensamento clássico que influenciou a ciência política como um todo. Nas palavras do autor:

À Ciência Política, em sentido lato, tem por objeto o estudo dos acontecimentos, das instituições e das idéias políticas, tanto em sentido teórico (doutrina) como em sentido prático (arte), referido ao passado, ao presente e às possibilidades futuras(BONAVIDES, 2000, p 42)

Destarte dentro desta linha de pensamento acadêmico para as perspectivas clássicas: Aristotélicas, Maquiavelicistas e Montesquenianas que traduzem o esforço do pensamento representativo político em suas formas intempestivas de auto-definição. O aparato dessas construções galgadas de acréscimos de um ou outro autor em seu tempo, é um marco temporal para a cientificidade das formas políticas ensejadas com as perspectivas governamentais, com suas formas primordiais ora dissociadas ou apartadas, mas sempre guardando relação com os elementos, mencionados primeiramente. (BOBBIO,2003).

Na representação de cunho Aristotélico, temos os modelares das formas de governo, no modelo primordial, ele sempre enfatizava o caráter do governo bom, para o bem do indivíduo, desta constatação, fica expressa na vida social da polis e seu ativismo político. Na visão do pensador grego, toda expectativa da atividade política estava relacionada ao beneplácito da ideia do bom para o indivíduo. (BONAVIDES, 2000).

Vislumbra-se portanto, uma segmentação inacabada, para a perspectiva de um elucidar

o mais objetivo para o tema, e não meramente um esforço personificado de um ideal de sociedade, que não incorria em sequer qualquer possibilidade de agrupamento participativo mais elementar que comportasse todo o corpo social, e não apenas parte deste, como representativo para os demais envolvidos no processo de participação.

Bonavides (2000), destaca que:

Pensava Aristóteles que a prática política e a virtude caminhavam juntas. Segundo ele, o homem verdadeiramente político gozava da reputação de haver estudado a virtude “acima de todas as coisas”. No contexto de Aristóteles, a política era uma atividade ética que tinha a função pedagógica de transformar os homens em cidadãos. (BONAVIDES, 2000, p 336).

Diante desta elucubração à época, mas de serventia máxima para o pensamento clássico das formas e das concepções representativas, nasceu as formas conceptuais primárias, ou seja, a monarquia, a aristocracia, a democracia etc.

E as faces secundárias as elas, as distorções desta, ou com o uso inadequado da forma de governo, ele enfatizava que o governo absoluto poderia descambar num despotismo. Já a aristocracia, quando emancipada no poder, poderia se deturpar ao ponto de se consubstanciar numa oligarquia, e por fim, ele falava na democracia, que pervertida de sua ideia-base, poderia descambar para a demagogia, dentre outras formas correlatas de configuração diversa do formato originário de governar.

(BOBBIO, 2003).

Aqui, a democracia deve ser entendida na perspectiva grega/aristotélica sem maiores conotações reflexas para o pensamento clássico da representatividade. Esta vai ocorrer em momento subsequente, ou melhor apenas tem seu advento no ideário dos pensadores seguintes à saber: Maquiavel e Montesquieu, os quais mencionaremos em tempo oportuno. (BOBBIO, 2003).

Respaladas num seleto grupamento de formas identificáveis, na seara política, a visão aristotélica compreendia a política como arte de ofício, vejamos o ideário desta perspectiva:

O primeiro critério tem o prestígio do nome de Aristóteles e de quantos adotaram subsequentemente, com algumas variações, a sua afamada classificação das formas de Governo. [...]O segundo, relativo à separação de poderes, dominou durante toda a idade do Estado liberal,

representando uma das faces do formalismo constitucional do século passado, apoiado na teoria de Montesquieu, sem que este de modo algum pressentisse essa eventual aplicação, extraída aliás como consequência lógica de sua doutrina.[...] O terceiro, voltado para os princípios básicos que animam a vida política, é de todo contemporâneo, representando uma reação contra a rigidez do critério anterior, o qual tinha mais em vista a forma do que o fundo das instituições[...]. (BONAVIDES, 2000. p.246-247)

É nítido o sopesamento que se faz da representação na visão aristotélica, sabemos que o homem é sempre um produto de seu tempo, a representação nos tempos remotos sempre estava carregada de impertérritos conceitos de poder, ou seja, o divino e o temporal se confundiam na personalidade performática da potestade vigente. Denotando por hora, a encarnação do divino e por vezes se infundindo com o mesmo na ação e resultado a serem efetuados. (BOBBIO, 2003).

A essa medida é precípua a necessidade deste trabalho evidenciar o constructo da representação pré aristotélica, passando pelo mesmo e por fim resguardando outros intérpretes da relação construtiva da representação política para o desiderato principal até nossos dias. neste desdobramento é preciso enfatizar que:

A organização social e política que serve de referência dominante para a reflexão teórica em nossos dias apareceu, na Europa, como continuidade e superação da ordem social vigente na idade média. É útil, portanto, para tratar da primeira, traçar um rápido esquema do que teria sido a segunda. (RABAT, 2010, p 4)

A postulação embrionária de nossa concepção política representativa, nos remete ao continuísmo que se operacionalizou por toda a Idade Média, com as alocações que foram redefinidas pelas convulsões organizacionais da época. Compreender o papel e a relevância deste período, nos faz entender que ao longo do Medievo, as tratativas direcionavam para o modelo que podemos aduzir como pós Aristotélicas, pois começa aí todo o despertar do que a Idade Antiga se fundamentou. Era o rompimento com os Clãs, ou o Patriarcado dentre outros modelos que sumariamente representavam a organicidade social e política de seu tempo. (BOBBIO, 2003).

É sem dúvida um ponto importante, pois já restaurados os vieses da etapa rudimentar desta construção organizacional, temos o advento da segunda etapa, que embrionariamente nos aloca para o contexto mais eficaz dos pós aristotelismo primitivo mais importante para o construto principal da emancipação da representação, pelas formas que se advieram. (TEIXEIRA, 2004).

Neste excerto se faz necessário compreendermos à operação seguinte: O Sistema Feudal, que deslegitimado de *prima face*, postulou à operação seguinte ao continuísmo das representações:

Ao lado do ordenamento político teocrático se estrutura, no entanto, o ordenamento político feudal. Os monarcas da idade média apresentam, assim, uma duplicidade, pois, do ponto de vista feudal, não se pode falar de um sistema político claramente descendente. (RABAT, 2010, p.4)

O norteador primário pós esta fase, nos oportuniza reconhecermos as dissoluções que o ordenamento político feudal replicou, temos um endurecimento nas perspectivas das formas de governar, pois arrefece o modelo do praxismo patriarcal.

E nasce outro símbolo representativo político, sem identidade funcional com os representados, mas calcado na percepção de que, o formato de governo pode ser reproduzido mesmo que de forma incipiente, sem demonstrar se legítimo ou não tal característica organizacional para o incremento participativo, apenas evidenciando um simplório enredo político-representativo, tão aclamado pela justeza do pensamento aristotélico. (BOBBIO, 2003).

Nesta percepção de formas enviesadas, é prescindível nominar que tal segmentação social é uma etapa subsequente, que catalisaria uma vertente que podia ser expressa na legitimidade funcional. Observe as palavras do autor Marcio Rabat, em relevo a *práxis* deste sistema para a representação, “poder político do senhor feudal, por exemplo, decorria diretamente da posição que sua família ocupava e das terras e homens armados sobre os quais exercia liderança e não, por exemplo, de um reconhecimento que lhe viesse do estado centralizado. (RABAT, 2010, p 5).

Podemos notar aqui, o espaço vazio da representatividade legítima, pois embora a sistemática feudal tenha alcançado seu *status quo*, o norteador que se seguiu, foi o de nostalgia com as formas estatizantes, que calcado na representatividade governamental, elidiria para o fomento do que poderia se esperar de uma representatividade política. De fato, o alcance foi tão avassalador que a etapa subsequente ocasionou variadas demandas até eclodir na volta do sistema estatal, que culminaria anteriormente a visão pré-aristotélica. (BOBBIO, 2003).

O prefaciário, que deve ser entendido nesta longeva construção representativa, garante o indivíduo da representação ilegítima, mas cria um vácuo que precisa ser pensado para o

além de uma visão simplista de forma de governo e de Estado. Deve moldar o novo ideário numa representatividade mais congruente, e que de fato, evidenciasse o momento político de seu tempo, agora já guarnecido pelas evidenciações de pensadores pós-aristotélicos. (TEIXEIRA, 2004).

Essas serão as questões tratadas neste estudo. Antes de passar a elas, no entanto, é razoável lembrar que, embora os problemas do estado representativo moderno e contemporâneo tenham surgido, com a maior clareza, na Europa, alguns pontos de convergência podem ser estabelecidos com a história brasileira, particularmente no que diz respeito ao processo de

ultrapassagem do poder político como elemento inseparável do poder social e econômico para transformar-se em poder estatal autônomo frente aos interesses privados imediatamente presentes na sociedade, ou, ao menos, relativamente autônomos frente a eles. (RABAT, 2010, p 8).

O enaltecimento que operacionalizou toda estruturação, do Medievo até os dias iniciais da Idade Moderna, tem seu filamento no pensamento que, havia a necessidade de reestabelecer o primado do indivíduo, mas de forma incipiente o que se verificou foi o renascimento, do Estado em seu grau mais arrojado, ficou conhecido como o período do absolutismo despótico.

Outros adentraram num absolutismo esclarecido, figuras de um avanço com retrocessos para a representação como um todo. Nesta linha de raciocínio segue a visão, de que a separação entre o viés privado e o viés público, devam andar separados para a melhor condutividade da representação junto ao fomento de sua elucidação básica. (BOBBIO, 2003).

Nesta propositura, assim assinala:

De qualquer maneira, só depois da separação formal do poder político em relação ao poder privado, ou do estado frente à economia e à sociedade, e da adoção da forma específica do estado moderno, que é a da impessoalidade, se torna possível o surgimento efetivo do problema da representação e da participação políticas no sentido em que o concebemos contemporaneamente. (RABAT, 2010, p 8)

É firme a conclusão de que o melhor formato a seguir seria o da coesão, entre o Estado e o baluarte da individuação das formas, que preservasse os aspectos itinerantes, que ao longo dos processos de construção política detiveram maior alcance na perspectiva do enlevo humano face a representatividade.

Em contraposição direta com o mundo medieval, dois

desafios imediatos – e interligados – se colocam à nova institucionalidade política: o desafio da impessoalidade (contraposto ao poder político imediatamente derivado das condições de vida no plano privado) e o desafio de representação global da sociedade (contraposto à fragmentação feudal do poder (RABAT. 2010, p 9).

Constatáveis os elementos, que subjugarão a perspectiva dos indivíduos, nos processos de estabelecimento do poder, seja ela num primeiro momento via formação de eles patriarcais, retroagindo com elos despóticos nas formas de governança. Verifica que a opção seguinte segue dentro desta primeira ruptura, a mudança para um paradigma que aglutinou as duas faces das preliminares da representatividade para o modelo clássico de pensamento político. Viu-se a manifestação da junção dos elementos privados com funcionalidades públicas, ora dissuadindo que era preciso se estabelecer na figura privada de um ente soberano, ora publicitando no Estado tal asserção. Esse mosaico de possibilidades, leva a uma ruptura seguinte que veremos a tempo apropriado neste trabalho, mas para efeitos de fecharmos o pensamento clássico, que perdurou por eras aqui entendido, como as Idades antigas, nos formatos de clãs e no patriarcado e na idade média com uma simbiose entre um embrionário Estado rudimentar sem perspectivas amplas para a representação dos indivíduos.

Fica claro, que no momento seguinte, essas trocas de formas representativas criaram o ambiente para que o nascedouro de uma forma mais inclusiva pudesse somar as forças e as aspirações da sociedade em seu desiderato político posterior. Esta constatação é comungada pela assertividade, que na Idade Moderna se completou, tendo como elemento principal a cisão entre o elo perdido do Estado com o elo encontrado que seria o poder difuso no seio da sociedade em questão. Neste encontro de valores somáveis, o pensamento deste período pode ser refletido no ideário da persecução da representação política, que se desnudou no pensamento moderno de representação política. (TEIXEIRA, 2004).

Nas palavras de outro autor fica latente o excerto acima, quando o mesmo expõe às vísceras nesta complexidade a época de sua caracterização em:

A separação entre Estado e sociedade constitui, como já visto, a mais notável especificidade da ordem social contemporânea, quando observada do ponto de vista político. A construção de um enquadramento institucional adequado a tal especificidade constitui um dos temas centrais da modernidade. (RABAT, 2010 p. 9).

Deste modo, os demais autores subseqüentes de visão aristotélica, ora se perfaziam no

pensamento igualitário ora se atualizava dentro deste aspecto primitivo de representatividade.

O modelo clássico para a literatura da ciência política, como um todo se desnudou a partir do desenvolvimento das formas rudimentares de se perceber a representação política, como fomento no espaço público, desta feita uma enorme constatação, repousa no ideário de pensamentos mais modernos. (BOBBIO, 2003).

Isso fica melhor evidenciado na perspectiva do pensamento de outro autor:

De qualquer maneira, só depois da separação formal do poder político em relação ao poder privado, ou do estado frente à economia e à sociedade, e da adoção da forma específica do estado moderno, que é a da impessoalidade, se torna possível o surgimento efetivo do problema da representação e da participação políticas no sentido em que o concebemos contemporaneamente.

Se o estado não é de ninguém, ou seja, se ele é de todos, impõe-se questionar os mecanismos institucionais pelos quais são tomadas as decisões estatais, ou seja, as decisões de toda a coletividade, de maneira a garantir que elas sejam efetivamente coletivas, que não sejam tomadas em função de interesses particulares disfarçados de interesses públicos.(RABAT, 2010, p 9-10).

É de se observar que do ponto de vista representativo político, há um dinamismo nesta perspectiva, pois se vê nitidamente um corte sociológico entre interesse privado e o interesse público, que agora passa a ser visto sob o prisma mais consequencial, e não mais amoldado a sistemática do detentor das forças de poder, mas calcado na observação de que a coletividade estivessem dela sendo partícipes. Ora encontrando formas de enlevo decisórios, ora garantindo que as disfuncionalidades não se detivessem como nas formas anteriores. (BONAVIDES, 2000).

Nesta perspectiva, antes de adentrarmos no aspecto da participação política, necessário se faz uma distinção pouco reconhecida sobre as formas tanto de governo como de Estado. Conceitualizar essa dualidade facilita o retrabalho de entendimento do que de fato, se fomenta o poder da representação e da participação política.

Neste excerto apontamos:

“Como formas de Estado, temos a unidade ou pluralidade dos ordenamentos estatais, a saber, a forma plural e a forma singular; a sociedade de Estados (o Estado Federal, a Confederação, etc.) e o Estado simples ou Estado unitário.” (BONAVIDES, 2000 p 246)

Noutra sorte, as formas de governo, não contemplam o viés meramente substantivo em

sua materialidade, concorre com o primeiro, a outra forma de efetivar o poder viabilizando a representação política. (BOBBIO, 2003).

Deste fato, temos o seguinte excerto como algo que diversifica do primeiro, dando a este o compromisso de uma concepção autônoma e coerente com o que se desnuda no seio social e organizacional dos indivíduos, esta fórmula se apresenta como simplesmente forma de governo.

[...] Como formas de Governo, temos a organização e o funcionamento do poder estatal, consoante os critérios adotados para a determinação de sua natureza. Os critérios mais em voga são principalmente três: a) o do número de titulares do poder soberano; b) o da separação de poderes, com rigoroso estabelecimento ou fixação de suas respectivas relações; e c) o dos princípios essenciais que animam as práticas governativas e consequente exercício limitado ou absoluto do poder estatal. [...]. (BONAVIDES, 2000. p 247).

Este primado perpassa todo o ideal de representatividade, por vários pensadores em determinadas épocas e se distingue do podemos afirmar ser o comumente disseminado, de que estado e governo são a mesma coisa. Nesta ambiguidade se faz necessário guarnecer tal espectro, vendo que em si, os mesmos se divergem e se irradiam em universos próximos mais em contextos diferentes, que devem ser observados pelo estudioso na hora de se imiscuir no tema. (BOBBIO, 2003).

O ponto central e célere deste processo adentra a perspectiva dos pensadores subsequentes, tais como Maquiavel em: O Príncipe; Jean Jacques Rousseau em: O Contrato Social; e os pós pensadores dentre eles Montesquieu em: O Espírito das Leis; com a ideia de tripartição dos poderes. (BOBBIO, 2003).

Que serão citados oportunamente com foco nos principais objetos, que permitiram a redundância do pensamento clássico aristotélico em seu tempo, mas que para a atualidade do tema foram agregando valores divorciados da caracterização onipotente e singular de poder efetivo. Demonstrado por decisões solitárias, que a muito povoou o ideário das sociedades no planisfério da representação em tempos anteriores. Como visto por nós neste excerto ao longo dos processos de internalização do poder temporal em toda a longa construção da incursão humana na representação política. (TEIXEIRA, 2004).

Que por ora figura no Estado propriamente dito e por ora figura na forma de paraestatalidade difusa de se auto organizar no seio da sociedade como um todo, criando o

sistema atual de representação política com seus institutos e formulações precípua, definindo está organicidade estatizante:

“O sistema representativo na mais ampla acepção refere-se sempre a um conjunto de instituições que definem uma certa maneira de ser ou de organização do Estado.” (BONAVIDES, 2000. p. 286).

Difundido preliminarmente o esboço primordial, que gestou a representação política ao longo dos processos humanos, necessário se faz aduzir que a forma clássica sofreu várias interferências em seus processos de alternos e internos de concepção. Haja visto, que a construção deve ser vista também do ponto de vista antropológico, sociológico e epistemológico que são as formas exógenas e endógenas de se enveredar num plano imediato, mas com consequências massivas para o comportamento da representação política. (LENZA, 2017).

2.3 A REPRESENTAÇÃO EM SEUS ASPECTOS: FILOSÓFICO; ANTROPOLÓGICO; SOCIOLÓGICO E EPISTEMOLÓGICO

Passados estes imbróglis iniciais dos aspectos que tornaram possíveis a legitimação entre representação e representados em nossa era contemporânea, seria contraproducente, não imiscuir em seu conteúdo dogmático e até mesmo e mais precisamente de perspectiva propedêutica. Necessário se faz conhecer que essas evidenciações embora norteadas pelos sistemas que advieram dentro seu tempo-espço, não se pautaram necessariamente de uma construção meramente representativa. (BOBBIO, 2003).

Ela é um constructo da visão filosófica ao longo dos processos de alternos internos, desde o século V até 1789 d.c, até o desembocar nas formas quadripartites do conhecimento ou saberes adquiridos pelo homem aqui representados em suas matrizes filosóficas que pautaram toda a noção de representação em seu sentido político *stricto sensu*, passando pela matriz antropológica que denota que o homem é uma contextualização espacial. (BOBBIO, 2003)

Segue na construção ininterrupta de seu entendimento com os demais esforços de compreensão do conhecimento, dentre eles destaque para o saber subsequente destes primeiros, a resposta da sociedade como elemento da construção política. Portanto uma visão sociológica deve ser evidenciada nessa propositura e por fim os valores que essa sociedade ou esse associativismo social desaguou num espectro de valores ordenados, como efetivos para a

manutenção dessa mesma construção representativa para o crescimento do indivíduo quanto personificação de sua própria ação no tempo e espaço. (BOBBIO, 2003).

É importante destacarmos o sentido que a representatividade acumulou com o espaço constitucional, deste modo é necessário espriar a representatividade pelo ângulo destas vertentes para a melhor compreensão do espaço político que a representação política pôde referendar para nossa contemporaneidade. (TEIXEIRA, 2004).

Lembrando que para chegarmos ao evento fenomênico do que de fato isso imbrica no espaço representativo político, necessário se faz entender esse evento pelo seu prisma mais difundido:

O constitucionalismo; é redefinido como sendo “uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos”. (CANOTILHO, 2003, p.51),

Neste aspecto enfocaremos que no sentido político filosófico, a limitação do poder não veio apenas de um mero constructo sistema de formas de governar, mas partiu dos vieses e reveses que propalou em seus mecanismos de controle.

Dentre eles, a fixidez ao limitar o poder, neste aspecto é importante perceber que no sentido filosófico-político, o evento fenomênico por nome de Constitucionalismo era uma ruptura com o patriarcado, com a sujeição aos clãs e a submissão a estes defesos por (CANOTILHO, 2003).

Neste excerto fica evidente nas palavras em direito constitucional: que foi a amplitude e a evolução histórica da compreensão sobre o fenômeno, que as rupturas evidenciaram as mudanças até os nossos dias. Lembrando que os povos da antiguidade, dentre eles, destaque maior para os hebreus que já contextualizavam esta percepção ao focar um sistema teocrático, para controle do poder do soberano, ora as funções de mediador temporal eram efetivadas pelo rei, ora as funções atemporais eram efetivadas pelo rito sacerdotal. (LENZA, 2017).

Neste caso, percebe-se uma funcionalidade de limitação da representação um tem o conteúdo dessacralizado, o outro um conteúdo sacralizante, com poderes de influir nas volitivas do primeiro, desta percepção até os nossos dias segue-se oportunizando a limitação de um por outro controle temporal até o desaguar na Idade Média da magna carta em 1215. Neste excerto temos a seguinte elucidação observada:

[...] Para alguns autores, a chamada “Lei do Senhor” entre os hebreus, na Antiguidade fixando limites bíblicos, já seria um exemplo. a democracia direta nas Cidades-Estados gregas destacam-se contudo outros documentos, a partir da magna carta de 1215 (idade Média), em constante evolução protetiva, passando até a Idade Moderna, com os pactos forais e as cartas de franquia até o Constitucionalismo Contemporâneo, buscando o dirigismo comunitário, numa perspectiva de totalitarismo constitucional, com ensejo nos direitos de segunda e terceira dimensão latente em nossos dias e caminhando para o chamado Constitucionalismo do Futuro, os dispostos nas consolidações dos direitos de terceira dimensão, onde fraternidade e solidariedade são os motes primordiais, evoluindo perspectivas tais como continuidade, participação, integração e universalidade imersos em nossa dimensão de controle do poder[...].(LENZA, 2017 , p 15).

A de ser observado que há um sentido limitador do poder, já segmentado no seio social, que não é produto apenas da perspectiva da representação propriamente dita, este conceito é tão umbilical ao ideal de poder, que será objeto de reflexão neste trabalho. Contudo, por ora basta para compreendermos que a noção da representatividade não está calcada somente nas ideias de pensamento filosófico, mas também político tanto que ao enfatizar neste trabalho o caráter filosófico-político estamos nos referindo ao constructo evolutivo como um todo até consubstanciar no sentido político deste evento fenomênico, que está melhor esclarecido nas palavras do autor em comentário:

[...]conforme destaque: “o sentido político, segundo Carl Schmitt, pode se distinguir entre constituição e lei. posto que uma seria a decisão política fundamental, advindo da representação, e a outra os dispositivos de uma carta política, que tomam decisões calcadas na primeira” (LENZA, 2017, p .17).

Neste diapasão podemos referendar o sentido sociológico, desta percepção, ou seja, as formas exteriorizam o conteúdo do escopo social apresentado, o sentido material e formal se infunde nesta perspectiva ao ponto de ser uma simbiose temática com características de comensalismo pragmático, ideais de habitat biológicos, que podem ser convertidas para esclarecer melhor e estabilizar as idealidades nelas promovidas. Nesta elucidação fica claro ao visualizarmos o contexto desta percepção propedêutica-dogmática assim diagnosticada, segundo “Ferdinand Lassale, em sua obra “que es una Constitución?”, senão a somatória dos fatores reais de poder dentro de uma sociedade”. (LENZA, 2017).

Por fim, se faz um exercício prático para compreendermos, que a representação via produto constitucionalizado, adveio de um sentido antropológico-epistemológico, que garantiu que os pressupostos de uma ideia refletissem minimamente os valores desta

sociedade, e não a negativa desta, como vimos em capítulos anteriores do singularismo representativo, desconexo da participação dos indivíduos no constructo do poder. Neste sentido, expressando melhor a ideia do que de fato presume, nesta volitiva, espriaremos o sentido buscado pelo autor em comento, nas seguintes aspirações: o planisfério dos valores epistemológicos e antropológicos ficam melhor evidenciados quando perseguimos o ideal interno desta limitação ao poder temporal; a paridade de armas aqui encontradas podem ser vistas como uma densidade das formas materiais e formais, que aludem a melhor perspectiva deste desiderato individualizante. (LENZA, 2017).

Há um sentido no plano lógico-jurídico, ou seja, há uma vontade do ser, perspectiva ontológica, e um nexos com o dever-se perspectiva deontológica, a ideia é fruto da vontade racional do homem, e não das leis naturais. (LENZA, 2017).

Constatáveis esses ideais para a representação política, via codificação material, passaremos para a conceituação de como esses idealismos se perfectibilizou no plano da representação idealizada.

2.4 A REPRESENTAÇÃO IDEAL

Representar em sentido *lato sensu* nem sempre foi uma tarefa fácil, ainda mais na seara da representatividade política, ocorre que necessário se faz representar seja pelo aspecto funcional. Ou seja, pelo aspecto material e/ou formal do objeto a ser representado, dispor ele em um plano de alusões eficazes que retratem ou menos reflitam a necessidade ontológica de ser representável. (BONAVIDES, 2000).

No âmbito político mais precisamente, na seara jurídica pela necessidade de alocar institutos e outros elementos terminológicos, essa prática se evidencia pela natureza de dispor em si e para si o fomento das realidades perceptíveis no mundo fenomênico, ora aclarando a serem idealizadas e perfectibilizadas como tal para ganho em satisfação desta interlocução, nessa propositura esse conteúdo pode ganhar contornos diversos seja pela eficiência dogmática ou seja pela ausência propedêutica do objeto a ser representado, pois ocorre que na seara política as evidenciações são paradigmáticas, ou seja, não dependem meramente de um caráter terminológico ou atrelado a uma ideia, é necessário nessa condição um elemento muito maior, eficácia desta singularidade.

A reprodução da vontade é necessária, portanto conhecermos a doutrina da duplicidade para elucidação do que de fato, a representação em sua idealidade pode ser constatável em sua *prima facie*:

[..]Está claro que pela doutrina da “duplicidade”, conforme a expusemos, duas vontades legítimas e distintas atuavam no sistema representativo e lhe emprestavam o matiz característico. E assim aconteceu desde que esse sistema pôde na idade moderna identificar-se por forma de todo nova e genuína de organização do poder político: a vontade menor e fugaz do eleitor, restrita à operação eleitoral, e a vontade autônoma e politicamente criadora do eleito ou representante, oriunda aliás daquela operação. A independência do representante é o conceito-chave da doutrina dualista, doutrina ao redor da qual gravitam teses que o liberalismo ao estabelecer-se, do século XVIII ao século XIX, forcejou por tornar válidas: a publicidade, o livre debate no plenário das assembléias, o bem comum fortalecido pelas inspirações da razão, o culto da verdade, o princípio de justiça. Do ponto de vista das classes sociais, esse sistema representativo afina admiravelmente com uma ordem política aristocrática (aristocracia das luzes e da razão). O teor aristocrático da representação ressalta daquelas máximas de sabor platônico e Socrático que mandam entregar o governo aos mais capazes e dotados de mais luzes no discernir o verdadeiro bem comum. O mesmo afã seletivo se observa na firmeza e determinação com que os teóricos desse sistema se empenham em arredar o povo do exercício imediato do poder, mediante justificações copiosas acerca de sua incapacidade para governar. O sistema representativo traduzia a índole das instituições nascentes. A institucionalização rápida da ideia representativa nos moldes da doutrina da “duplicidade”, que tão bem atendia e resguardava a autonomia do representante, se propagou da Constituição Francesa de 1791 a outras Constituições, na França como nos demais Estados postos sob o influxo revolucionário. [...] (BONAVIDES, 2000. p.264-265)

A representação vista pelo centrismo das formas, aqui entendido como construção de um arquétipo advindo das estruturas do medievo, pugna o signo da vertente mais avassaladora, do que pode se entender como representação ideal e busca desta perfectibilidade dentro de um resumo antiquado e que proveio a significação hodierna do ideal de representatividade.

Autores como Rousseau dentre outros, que se firmaram ou advieram da conjuntura do espaço contratualista entre indivíduo e soberania estatal (aqui entendida como personificada no monarca), vai afirmar que tal conteúdo só é conceptível, quando se entrega totalmente a essa soberania popular ao império da singularidade de um monarca. Nesta asserção, o mesmo não apresenta convicção quanto ao melhor sistema a ser demonstrado, mas enfatiza tão

somente que o poder de um contrato social guarneceria tal idealidade e suplantaria a carência de representatividade para a singularidade do bem comum.

Observe trechos das considerações de (BONAVIDES, 2000) referente ao tema em questão:

Nas antigas repúblicas, e até nas monarquias, jamais teve o povo representantes; ignorava-se tal palavra”. Com igual ênfase: “Limito-me apenas a dizer as razões por que os povos modernos, que se crêem livres têm representantes e por que os povos antigos não os tinham. Seja como for, na ocasião em que um povo institui representantes, ele já não é livre; deixa de existir.(BONAVIDES, 2000 p 269).

Na representação política, nota-se todos os dias uma ausência de sentido material, isso fica claro por que na esfera da decisão não é a compatibilidade entre a causa e a ideia ou a redundância da forma idealizada propriamente dita. Guarnece aqui um elemento mais substancial, ou seja, a necessidade de identidade entre a ideia justaposta e o elucidar de uma ou mais volitivas em um denominador comungado para si.

Essas marcas sugerem obviedades que ao longo dos processos de ideias de representatividade, vieram a ser contestados tais como: uma ideia, ou uma vontade pode ser facilmente convertida num ideal a ser representado por outrem, guardando relação deste primeiro com o segundo o aspecto de identidade entre um e outro.

Neste excerto as palavras do autor (Bonavides, 2000), parecem demonstrar que a identidade é um tema intimamente ligado a volitiva política individual, fica claro o pensamento nessa ideia: “A soberania não pode ser representada pela mesma razão que não pode ser alienada; consiste ela essencialmente na vontade geral e a vontade não se representa: ou é ela mesma ou algo diferente; não há meio termo.

O pensador jusfilósofo Rousseau, tem seus entraves de pensamento antiliberal moderado, pois o mesmo acreditava piamente num contrato social, que pudesse dirimir todas as objeções e aspirações que o indivíduo concebesse em sua ideia. (BONAVIDES, 2000).

Note-se que esse autor não é um aspirador de um liberalismo político, pois em suas falas se percebe que a democracia e a organicidade estatal caminham em sentido opostos de um bem comum. Ou seja, essa singularidade é invertida na concepção dele, pois sugere sempre algo uno, indivisível e forte. O caráter emancipatório para o autor não repousa da força das somatórias das individualidades e sim, das externalidades advindas por um soberano estatal, em suas percepções fica evidente este excerto:

Se na região da doutrina Rousseau é tão severo contra o princípio da representação, veremos, no entanto, que o seu pensamento antirepresentativo se abrandava em presença das necessidades de autoorganização que o Estado moderno produziu, daqui nascendo transigências que doutra forma não se explicariam. (BONAVIDES, 2000. p.271).

Portanto, cabe aqui salientar que a representação, ideal recebeu várias críticas por diversos autores, sejam porque não acreditavam que este instituto é ou era viável, ou porque tal natureza dispostas por eles não permitiam visualizar tal aspiração. Em nossa constatação, observamos que o norteador desta perspectiva repousa em outra ambientação não na idealidade, mas da programação antecipada da representatividade. O que que pensamos a seguir com todas as suas intelectivas, ao longo dos processos de aspiração do indivíduo na busca pela forma de se auto- governar.

2.5 A REPRESENTAÇÃO PROGRAMADA

Passada o formato ideal da representação, eximiu-se o representável de aludir que tais percepções, não derivariam apenas de um elo representativo formal, mais um elo representativo material, que efetuasse os seus interesses genéricos e/ou específicos de um determinado grupamento de indivíduos, não apenas na forma idealizada, mais efetiva como um todo. Neste aspecto necessário se faz a retomada do sentido alusivo do instituto representação, pela busca de seu conteúdo mais substantivo de como programar tal instituto, a fim de ser elucidado nele programaticamente, neste excerto temos a seguinte visão:

Não basta, no entanto, determinar que os representantes decidam de acordo com os interesses e valores gerais da sociedade; é preciso, ainda, especificar melhor, primeiro, como se constitui o corpo de representantes e, segundo, com que critérios ele atua para garantir aquela prioridade do bem comum sobre o bem das partes (RABAT. 2010, p 11).

É salutar caminharmos aqui com certa condescendência prática para o além das evidências individuais, sob qual desiderato tem se formado pela perspectiva plena individualizada ou sobre o que de fato a aspiração do sujeito produziu neste mecanismo de programação. Pois, ao elevarmos de forma simples e singular, que as formas interativas de um sujeito estão imiscuídas na programação eminentemente livre do indivíduo.

Caminhamos ao ponto de estabelecermos, uma visão apequenada do que perpassa o pragmatismo providencial característico das relações autorais e até pontuais, que encarceram os sujeitos em perspectivas que vão além de um esmero capricho, que atende de forma perfectibilizada sua aspiração para tal desiderato primordial. Nesta explanação, identificamos

que o elemento subjetivo do sujeito altera sua perspectiva programática quanto ao que na forma fática ou pontual se requer no aspecto desta vertente, conforme se segue:

Inicialmente, é importante desta carque, apesar de caminhar sempre muito próximos do significado do sujeito não se confunde com o do indivíduo, são distintos, com problemáticas igualmente diversas .(ROCHA, 2014, p. 136-137).

Nesta amplitude sobre a visão do sujeito, não se considera intimamente o saldo individual do sujeito nas aspirações decisórias, cabe aqui enfatizar, que há um elo divisional entre sua perspectiva alcançável e seu desiderato de alcance.

Sendo o mesmo, um escrutínio tão íntimo em sua verificação, que ao nosso ver, o esperado e o programado pode se tornar desfeito de sua busca principal e desconexo com sua evidência pontual, tendo ambas características simbióticas se elevadas ao patamar deôntico do que se pode esperar de tal fonte programadora.

Esta singela observação fica exposta aqui, que objetivos e subjetividades acompanha sua fonte inspiradora, delineando ao nosso ver uma aspensão divergente entre o buscado e o programado posteriormente em suas bases fulcrais de anseio particularizante. Seria como se houvessem dois sujeitos distintos buscando uma mesma perspectiva, mas se confrontando mutuamente sobre que de fato deve ser ouvido, nesta digressão do ponto de vista de concluir sobre uma programação do indivíduo frente a sua necessidade pontual. Há, portanto, elementos circunstanciais que omitem no mesmo o seu “personalismo dúbio” entre o coletivo ajustado e o bem sufragado da perspectiva em âmbito singularmente individualizante. (ROCHA, 2014, p. 137-138)

O indivíduo pode ou não ser sujeito, pois pode ser considerado ou não autor. por exemplo: o partido já foi considerado propulsor da história em um momento e terceiro estado em momento diverso. Neste excerto, as transformações advêm muito mais da seara autoral do que da sujeição individual, cabendo em momentos diversos interpretar qual fonte inspiradora se sobressai se a individual ou a coletiva (ROCHA, 2014, p. 137-138).

2.6 A REPRESENTAÇÃO ACEITA

Neste espaço sobre aceitabilidade de um sistema simbólico, que aspire a conexão entre o sujeito e a realidade, necessário se faz interpretar com auxílio das

ciências correlatas a compreensão *sui generis* da interpretação individual. Para enfim, após essa digressão alçarmos sobre o que de factual pode se extrair deste excerto simbólico denominado representação, abstraído na ideia aceitável de representatividade política e, portanto, referenciada nas resolutas humanas.

Sendo então, produto de um exercício de racionalização de processos de internos indivíduo-subjetivo, e observável que dentre outras tantas se emergem da compreensão deste evento fenomênico em perspectiva individual. (ROCHA, 2014).

Portanto em nossa elucidação preliminar, a constante sobre aceitabilidade sobre a temática da representação se desenvolve nas internalidades do sujeito e se volta pra ele num aspecto colmatado para sua realidade prática.

O papel do direito reforça o ideal desta possibilidade dando a ela ora complementar, ora sendo ela mesma, a própria interação entre a perspectiva do sujeito e sua recepionalidade na vida prática para a representação. (LENZA, 2017). Definido os aspectos que move um sujeito, na relação entre cidadão e Estado, a representação pode ser aceita somente a partir de um pacto entre o que se pode ganhar e o que se pode de fato negociar no mundo real. Esta pratica nos leva para o caminho do que pode ser representativo entre as realidades e os fatos internos das vontades do cidadão.

2.7 A REPRESENTAÇÃO EM SEU ASPECTO CONSTITUCIONAL

As evidenciações pelo qual se perfectibilizou a representação política ao longo dos processos de alternos e internos tanto dos sujeitos autorais, quanto da sujeição simbólica, desaguou no que podemos compreender como sendo a miríade de coisificação do sujeito ao longo destes processos. (LENZA, 2017).

É importante aqui enfatizar, que neste tópico propriamente dito não se busca de forma pretensa as investigações dogmáticas ou jurídicas que amalgamou a representatividade como a percebemos em seu aspecto real. Neste excerto busca se apenas e tão somente compreendermos a estrutura representativa dentro de seus aspectos críticos e portanto, objetos de perquirição e desentranhamentos de proposituras diversas, e não é objetivo extensivo deste tópico adentrar em seu esgotamento fático. A representação, algo construído pela gênese individual e consentânea com a realidade coletiva é emergida pelas forças que até então eram outrora dirimidas nestes sujeitos, conforme verificamos nas intersubjetividades do sujeito e da realidade funcional. Agremiar-se passou a ser uma possibilidade que operacionalizou estas

percepções, que tiveram por decantação finalística o aspecto institucional do sujeito, por fim culminando num conjunto de institucionalizações denominado Constitucionalismo Moderno. (BOBBIO, 2003).

Neste contexto, menciona outro autor: “o constitucionalismo é produto é produto de uma forma específica de subjetivação do real, sendo indissociável do Estado e das políticas soberanas. Tem como pretensão assegurar direitos e garantir limites controlando o poder”.(ROCHA, 2007, p.154).

Neste ponto já é possível mensurar que a qualificadora da representação política, nasceu das intersubjetividades dentro de um processo mais alargado e, pautada em uma construção de aceitação entre o sujeito e o direito por ele requerido. Nesta mesma toada, observa-se que o fenômeno denominado constitucionalismo é pedra angular do que compreendemos hodiernamente como representação. O enfoque principal dado a matéria em questão, não liquidou a noção de autoria na representação conforme vimos em tópicos anteriores, garante aqui sua aglutinação numa personificação que, hoje temos comumente denominado ente estatal. O Estado.(PINSKY,2008).

Torna se óbvio, que para determos um pouco mais nessa asserção a mesma eivada de antiprincípios constitucionais, pois ao longo dos processos humanos nas *Eras* desde a fase da Idade Antiga, passando pelo Medieval pincelando a Moderna e consumando na Idade Contemporânea. (BOBBIO, 2003).

Por consequência para mitigar esse modelo de centralismo de poder, visando operacionalizar na realidade objetiva uma que pudessem cooperar com a dinâmica destes processos, criou-se ramificações ou distribuição nas formas pensantes de se estabelecer tais objetivos, ora a participação era funcional, ora era disfuncional, seja para o ente criado ou seja para a entidade inspiradora os representados. Nascia, portanto, uma condescendência ao se firmar o entendimento de que os elos representativos podem ser diretos, indiretos ou uma vertente unificada de ambas a semidireta; objetos do suscitamento dos involuntários e voluntários modelos de busca de representação política para o melhor ideal a ser dinamizado. (BOBBIO, 2003).

2.8 MODELOS DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA: DIRETA, INDIRETA E SEMIDIRETA

Exarada as perspectivas de como se conduziram o processo de representação política

ao longo dos processos, sua historicidade, seu pensamento propedêutico, nos convém agora falarmos no suscitamento dos modelos de representação política em nossos organismos estatais hodiernos.

Os modelos de representação política podem ser convenientemente assim assinalados: Modelo direto, modelo indireto e o semidireto aceitos pela doutrina e consentâneo com a ciência política sobre o tema.

De um ponto de vista meramente formal, distinguem-se, na história das instituições políticas, três modalidades básicas de democracia: a democracia direta, a democracia indireta e a democracia semidireta; ou, simplesmente, a democracia não representativa ou direta, e a democracia representativa — indireta ou semidireta —, que é a democracia dos tempos modernos. (BONAVIDES, 2000. p.334-335).

Predisposto, estes mecanismos e sua relevância para o cenário da representação política, cabe aqui inferir que o modelo clássico não dispensa um olhar mais criterioso, sobre o que entendemos naquele momento sobre as bases da democracia. Salientamos que, a percepção originária desprovida de rigor semântico, portanto de forma mais elaborada podemos concluir, que essa performance tem altos e baixos para nossa compreensão hodierna de democracia representativa.

A democracia antiga era a democracia de uma cidade, de um povo que desconhecia a vida civil, que se devotava por inteiro à coisa pública, que deliberava com ardor sobre as questões do Estado, que fazia de sua assembléia um poder concentrado no exercício da plena soberania legislativa, executiva e judicial. (BONAVIDES, 2000. p.346).

Agora depois de ter feito nossa consideração preliminar exarada nas ideias que nos encetam, para o que houve de fato e o que foi apurado dentro da perspectiva historiográfica, podemos aduzir que elementos sincréticos foram imiscuídos, até chegarmos a etapa seguinte que será objeto da sequência do trabalho em comento.

Bonavides, destaca em suas considerações, quando menciona que: “A Grécia foi o berço da democracia direta, mormente Atenas, onde o povo, reunido no Ágora, para o exercício direto e imediato do poder político, transformava a praça pública “no grande recinto da nação”.(BONAVIDES, 2000).

O modelo direto compreende a consecução do indivíduo, aqui entendido como cidadão que detinha o poder. No caso das cidades-estados gregas, de decidir na praça os destinos e a condução da vida política, traduzindo a ideia na realidade de seus concidadãos (BONAVIDES, 2000).

Fica claro que esse modelo embora nos pareça conveniente internamente nem todo indivíduo, aqui entendidos como sujeitos eram cidadãos (excluía os escravos, as mulheres e os estrangeiros sem maiores dificuldades). Já no modelo Romano, o modelo direto foi expansivo a ponto de absorver cidadania a todos que eram de alguma forma ligado ao ideal da república. (BOBBIO, 2003).

Bonavides complementa a ideia, mencionando que, “o sufrágio é direto quando os eleitores, sem intermediários fazem, de modo pessoal e imediato, a designação de representantes ou governantes.(BONAVIDES, 2000 p 246).

Já o modelo indireto compreende a consecução do indivíduo, aquele cidadão que passa a sua vontade a um terceiro, e esse passa então a representá-lo como se houvesse vontade e identidade entre o sujeito e o poder representativo. Esse modelo é caracterizado pelo alto nível de complexidade de uma grande nação, que por conveniência de lógica e espaço, por meio de sistema internos confere a uns a capacidade de representar o outro. Já nas cidades-estados gregas essa novidade só fazia sentido se o indivíduo-cidadão fosse suprimido. Na fase da era romana, veremos que a representação indireta promoveu a institucionalização de grandes espaços públicos que resultaram, por assim dizer na derrocada da própria república, permitindo que eles fizessem um retorno a monarquia de Augusto em meados dos anos IV e V da era cristã. Foram características desse modelo, a ascensão de sujeitos que se imiscuindo na grande pax romana detinham o poder temporal, muitas vezes contrapondo até a ideia de sujeitos que não tinham alinhamento político-ideológico com o Monarca. (BOBBIO, 2003).

Bonavides complementa esta ideia quando menciona que, com efeito, “disse Hegel que o Oriente fora a liberdade de um só, a Grécia e Roma a liberdade de alguns, e o mundo germânico, ou seja, o mundo moderno, a liberdade de todos.”(BONAVIDES, 2000. p.346-347).

No modelo semidireto fica compreendido como aquele onde os sujeitos através de mecanismos de interveniência no poder, utilizam as faces da representatividade e da própria legitimidade para condução de suas prioridades em face a ideologia em questão. As

características deste modelo, têm suas raízes no modelo greco-romano e, por conseguinte em nossos dias na realidade brasileira. Destaque para mecanismos tais como, referendun, o plebiscito, colocados pelos cidadãos diretamente ou por via de seus representantes. Por isso é que esse modelo é achado por alguns autores como modelo misto de representação política. Cabe salvaguardar aqui, que esse modelo tem suas virtudes e seus vícios, o que não exclui a participação mitigada do que de fato, deve ser o elo entre a cidadania e a representatividade em sua forma congênere e harmônica, para condução da coisa pública. Passados essas agruras primárias, passaremos agora a inferir sobre essas formas de representação dentro do sistema político, que será objeto de nosso próximo tópico.

3. O SISTEMA POLÍTICO E ELEITORAL

3.1 O CONCEITO DE SISTEMA

O vocábulo denominado hodiernamente, pode ser satisfeito com um simplório conceito disseminado na língua portuguesa, que se auto conclama, como sendo “interrelação das partes ou de elementos de um todo que funciona como estrutura organizada”. (CEGALLA, 2005, p. 787).

Embora, oportuno e destacável para o conhecimento acadêmico salvaguardar, que o conceito mais abrangente que temos está calçado na esfera das ciências sociais, onde a mesma é traduzida como sendo o pendular da funcionalidade do sujeito. Neste caso, destaque para a seguinte premissa que enuncia tal excerto, com maior deslinde para nossa compreensão, embora dentro da visão estruturalista como pensavam autores como Niklas Luhmann em sua obra - teoria dos sistemas dentre tantos outros.

De acordo com Santos (2005, p. 77), sobre a obra, O Pensamento de Niklas Luhmann, “pressupõe sistemas sociais com determinadas estruturas e busca, em seguida, as realizações funcionais que devem ser produzidas para que os sistemas se mantenham.”

Esta percepção é mitigada a tal ponto de ser vista como uma derivação das estruturas funcionais mencionadas anteriormente, mas cabe ressaltar para o seguinte empreendimento, que não pode ser desconsiderado, na relação intersubjetiva do sujeito como indivíduo, em seus aspectos existenciais ontológicos e deontológicos na sua forma inteiracional.(ROCHA, 2014).

Ainda pondera outro autor sobre a mesma obra destaca que, “a complexidade do mundo depende dos sistemas no mundo; também se pode dizer: o que pode acontecer depende das existências.(SANTOS, 2005 p 78).

Concebe-se, portanto, que a concepção sobre sistema é melhor evidenciada quando levada ao escrutínio das ciências sociais. Neste caso, efetuando uma menção robustecida em um conceito prene, mas adormecido do elementar social, tornado muitas vezes exótico do ponto de vista da construção das relações da representatividade para a política cotidiana.

3.2 O SISTEMA COMO ELEMENTO DA REPRESENTATIVIDADE

Ao referirmos sobre o sistema como elemento da representatividade, nos aduz primariamente a percepção de que o mesmo, ou seja em palavras amiúdes o sistema fora criado para gerenciar ou tutelar a ideia de representatividade, e não ser ele mesmo autônomo em relação ao seu objetivo criador. Fica nítida essa percepção, a revisitarmos essa anatomia vertebral sistêmica, na nossa percepção para aludirmos sobre a importância desta visão mais alargada.

Nosso enfoque prescinde da mentalidade da concepção clássica do pensamento político, de que representação tem conteúdo próprio, força sistêmica e não volitiva dos sujeitos, embora esteja calcada neste ideário. Na visão de Bonavides (2000) fica clara esse diagnóstico e antevisão para a seara representativa e sua sistematicidade:

A representação e os governos são apenas a superfície que oculta as forças vivas e condicionantes do processo governativo, forças que jazem quase sempre invisíveis ao observador desatento. Toda razão tem Charles E. Gilbert quando sustenta que de último os mais importantes problemas da representação provavelmente se acham no interior dos grupos e não dos governos. Têm sede, portanto nos chamados “grupos de pressão”. (BONAVIDES, p.278, 2000).

É importante repensarmos representação em seu conteúdo, a partir das suas ideias gerais, e como o mesmo foi absorvido no seio da sociedade e como o mesmo se volta para ela. Neste caso entendermos o sistema político em suas origens nos facilita conhecer sua aspiração para a representação e a cidadania.

4.3 O SISTEMA POLÍTICO GRECO-ROMANO COMO MENTOR DOS SISTEMAS POLÍTICOS ATUAIS

O modelo de sistematização política passando pela antiguidade clássica é um

referencial para o conteúdo moderno, quando se fala em sistema político.

A história da Europa pode ser dividida, sem muita preocupação teórica em quatro grandes “eras”: Idade Antiga, até o século V, tomada do Império Romano do Ocidente, a Idade Média de 476 d.C a 1453, com a queda de Constantinopla em 1453, chamado de Império Romano do Oriente; a Idade Moderna 1453-1789 com a Revolução Francesa, tendo como ponto culminante a queda da Bastilha, e por fim nossa era a Idade Contemporânea de 1789 até nossos dias atuais. (LENZA, 2017, p. 64).

Como já percebido anteriormente em nosso trabalho em tópicos anteriores, cabe aqui salientar, que tal excerto não deriva de uma abstração como pensam ou defendem alguns, tentando traduzir o sistema político como obra do acaso, quando não muitas vezes obra do intelecto de pessoas distantes afirmamos desatentos. Para Norberto Bobbio ele é produto de relevo que a mentalidade política criou ao longo das eras como aludido acima e comungado pela comunidade científica moderna. (BOBBIO, 2003)

A percepção, ao longo da produção deste trabalho fica clara que tal asserção não encontra guarida em plataforma alguma, pois ao que sabemos os elementos que formaram a concepção política atual, tem suas raízes na visão cosmológica do pensamento dos gregos na antiguidade clássica, passando pelos romanos. Estes que aperfeiçoaram o sistema político das cidades-estados e permitiram com o fim da cidade-estado romana e a elevação do Império Romano. (BOBBIO, 2003).

A sistematicidade que hoje conhecemos e/ou percebemos em nosso cotidiano, é produto destas assertividades, observe as palavras do renomado Bonavides:

Hoje toda análise do sistema representativo afastada dos aspectos históricos e sociológicos que acompanham a mudança das instituições nos parlamentos, em seus laços com os colégios eleitorais e com as forças dominantes nesses colégios, nunca chegará a um completo e satisfatório reconhecimento da natureza da forma de governo.(BONAVIDES, 2000 p 278).

Nossa visão é que a cidadania para ser melhorada passa por agruras que só podem ser suportadas ao conhecermos a sistematicidade que encerra sua manifestação.

3.4 O SISTEMA POLÍTICO NACIONAL

Perfectibilizado os conceitos preliminares, sobre as noções de sistema numa perspectiva dialógica e analógica, passaremos a evidenciar tal categoria no formato que compõe a estrutura do sistema político nacional. Tal asserção, nos fará melhor

compreendermos, que estruturantes devem ser remodeladas para o alcance de uma melhor perspectiva do exercício da cidadania política. O pensamento clássico traduziu o modelo principiante, uma noção rudimentar, que foi moldada pelo Império Romano. (BOBBIO, 2003).

Ocorre, que passando por institutos europeus modernos, posteriores a Antiguidade clássica até nossa própria elucidação, já na fase da era moderna com

Descobrimos no ano 1500, primeira fase das ordenações do reino passando pela Colônia em 1530 até o início da República em 1889. E a segunda fase meso-jurídica, as chamadas Constituições nacionais propriamente ditas. Neste excerto, num primeiro momento temos: “A história do Brasil que se conhece, que sempre se cultivou, foi a história pela ótica da Monarquia de Portugal, os atos de reis e governadores gerais, é ato na verdade do alto escalão da coroa portuguesa, na qual não havia representantes do povo brasileiro. (FERREIRA, 2005. p 21)

Num segundo momento, visualizando um conteúdo de unidade nacional, temos a política do Império, lastreando o conteúdo político da Independência até a República período 1822 até 1889.

[...]Foi um processo histórico que durou exatamente 67 anos. A partir de 15 de novembro de 1889 o povo brasileiro não assistiu à queda da Monarquia, como regime político pátrio. o povo foi submetido ao mais violento impacto que podia ser produzido por uma revolução, que subvertera nas suas bases o regime político, a estrutura política solidificada e a unidade nacional. [...] não foi um evento miraculoso, a manutenção da unidade da nação, mas o vocacionado povo brasileiro que suportara as contradições deste evento político-estrutural[...]. (FERREIRA, 2005.p 288-289).

É de suma importância visualizarmos os pontos da historicidade, pois nos permite compreendermos pela visão de como nosso conteúdo pátrio antigo, iniciado na República Velha 1889 para Era Vargas 1945 até o dos nossos dias atuais a CRFB/1988 foi construído. Para o diagnóstico dos eventos anômalos em nosso sistema vigente, algo que será discutido pormenorizadamente nos capítulos posteriores. Tal assertiva pode ser melhor desenvolvida ao identificarmos, o que é fato é o sistema político nacional, numa visão mais alargada podemos assim denominamos:

O sistema político brasileiro é formado, basicamente, por sete instituições, que comportam: 1. O regime político (Democrático); 2. A forma de governo (República); 3. O sistema de governo (Presidencialismo); 4. A forma de

Organização do Estado (Federação); 5. O Poder Legislativo (bicameral- Câmara e Senado); 6. Os sistemas eleitorais (proporcional e majoritário); e 7. O sistema partidário (pluri ou multipartidário). (QUEIROZ, 2018).

É importante salientarmos que a estrutura sócio-política brasileira tem sua dimensão peremptoriamente descrita na CRFB/1988, que prenuncia que tal evidenciação político-administrativo, deve ser pautada pela mesma, dando a esse sistema uma legitimidade constitucional do ponto de vista de nosso ordenamento jurídico pátrio. (TSE.,2017).

Portanto ao identificarmos tal asserção, passaremos para melhor compreender a cidadania e seus aspectos sistemático eleitorais e partidários para alocarmos qual melhor percepção a cidadania eleitoral pode se estruturar para sua melhor significação.

3.5 O SISTEMA CONSTITUCIONAL E SEUS MACRO-SISTEMAS: O SISTEMA ELEITORAL E O SISTEMA PARTIDÁRIO

Detalhadas a noção do que de fato significa um Sistema Constitucional, necessário se faz redimensioná-lo para melhor compreensão temática. Neste excerto, temos o mundo jurídico que apresenta o direito formulando tais sistematizações.

O Direito é um sistema complexo, constituído por diversas searas e microssistemas, que tem como atributo a existência de estabilidade interna e ordem. Entretanto, isso não significa um fechamento, pois os diversos elementos integrantes do sistema mantêm-se em permanente diálogo e interação. No centro do sistema jurídico brasileiro se encontra a Constituição Federal Nesta visão ainda complementa o enfoque que se deve aos microssistemas do objeto sistematizado. O microssistema jurídico integra esse sistema, e, como a própria palavra diz, trata-se de um pequeno (micro) sistema, remetendo a um sistema de proporções menores que o outro, ao qual está inserido. Então, enquanto o Direito é um sistema, o Direito Eleitoral é um microssistema que integra esse sistema maior e mais complexo. (MEZZARROBA, 2004, p.29).

Conhecidos pelo qual se alude o sistema constitucional, passaremos a definir a duplicidade dos microssistemas do sistema político nacional, que se se referenciam em forma dualizada em sistema eleitoral e no sistema partidário. Vamos falar do primeiro como assinala o cientista político contemporâneo: “O sistema eleitoral adotado num país pode exercer — e em verdade exerce — considerável influxo sobre a forma de governo, a organização partidária e a estrutura parlamentar, refletindo até certo ponto a índole das instituições e a orientação política do regime.” (BONAVIDES, 2000. p.336-337).

É ponto pacificado em nossa literatura eletiva pátria, que a fonte que viabilizou nosso

sistema eleitoral está cheia de nuances e caracteres, até mesmo de viés autoritário, pois sabemos que o nosso sistema eleitoral foi criado, a partir dos ideais do governo Vargas (1930-1945). Seu principal elemento descritivo foi de buscar um regime que pudesse salvaguardar sua vitória política, neste diapasão temos um legado estritamente pontual e consentâneo com a estrutura criadora. Aqui faremos um adendo para incutir as modalidades de nosso sistema político:

O sistema eleitoral brasileiro sobre o qual assenta nossa estrutura partidária conhece o emprego das duas modalidades fundamentais de representação: sistema majoritário na eleição dos senadores e titulares do Executivo e o sistema da representação proporcional na escolha dos deputados. (BONAVIDES, 2000, p.330)

Portanto nosso sistema pátrio, hoje está calcado nestes dois direitos de extrema relevância para a representatividade política nacional. Num primeiro momento, o direito eleitoral sistematizado trata de organizar as normas garantidoras da efetividade da representação em face a disputa e os reflexos dela no cenário nacional. E a segunda, o direito partidário visa garantir a representatividade em seus aspectos, para o além do instituto representativo a ser pleiteado, está na origem da criação, fusão incorporação e extinção de partidos em sede objetiva. (OTHON, 2001).

Portanto, dissemina-se o regramento depois busca se sua sistematização, neste caso direito eleitoral pode ser definido como:

O Direito Eleitoral é o ramo do Direito Público cujo objeto são os institutos, as normas e os procedimentos que regulam o exercício do direito fundamental de sufrágio com vistas à concretização da soberania popular, à validação da ocupação de cargos públicos e à legitimação do poder estatal. (MEZZARROBA, 2003.p 27).

Contemplado este viés característico do sistema eleitoral, é possível adiantarmos que a cidadania eleitoral só pode ser mediada por essa sistemática.

3.6 OS MICROSSISTEMAS ELEITORAIS: PROPORCIONAL, O SISTEMA MAJORITÁRIO E O SISTEMA HÍBRIDO

Pondera o eminente professor assim sobre o sistema majoritário: “É o mais antigo. Tecnicamente consiste na repartição do território eleitoral em tantas circunscrições eleitorais quantos são os lugares ou mandatos a preencher”. (BONAVIDES, 2000, p.336-337).

A concepção deste microssistema, alimenta a lógica do mais votado, em cargos de

representatividade una. Ocorre que para cargos de representatividade plúrima, esta lógica não é a melhor empregada, vejamos as palavras do autor sobre a aludida questão:

O sistema majoritário de maioria simples (típico da Inglaterra e dos Estados Unidos) conduz em geral ao bipartidarismo e à formação fácil de um governo, em virtude da maioria básica alcançada pela legenda vitoriosa. “Ao vencedor, as batatas” pode ser dito desse sistema onde as minorias têm remotíssimo ou quase nenhum ensejo de representação. (BONAVIDES, 1997. p.334-335).

A operacionalidade deste sistema que se denominou majoritário tem algumas incongruências, como o viés para do bipartidarismo que não alude a melhor sistemática para a representação.

A lógica que permeia o sistema proporcional é assentida na seguinte perspectiva:

No Brasil, algumas das traves mestras das instituições representativas atuais se estabeleceram na primeira constituição republicana (1891): federalismo, divisão de poderes, congresso bicameral, presidente e congresso eleitos periodicamente. Nas eleições de 1933, adotou-se o sistema eleitoral proporcional, que continua em vigor para as eleições parlamentares, com exceção das do Senado Federal. Todas essas são decisões que se vão acumulando ao longo dos anos, respondendo a novas demandas da sociedade ou a novas correlações de força entre os diversos atores sociopolíticos. Recentemente, por exemplo, foram adotadas as cotas para candidaturas de mulheres nas listas de candidaturas partidárias. Em qualquer caso, no entanto, o que nos interessa sublinhar é que se trata de tentativas de conceber a estrutura de representação que melhor articule, em um todo, os diferentes elementos presentes na sociedade. (RABAT, 2010 p 11).

Já sobre o sistema brasileiro segue o tirocínio do professor Bonavides:

No sistema brasileiro prevalece o princípio majoritário na eleição indireta de presidente e vice-presidente da República, governadores e vice-governadores dos Estados e na eleição direta de senadores federais e seus suplentes, deputado federal nos Territórios, prefeitos municipais e vice-prefeitos e juizes de paz. Obedecem, porém, ao princípio da representação proporcional as eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais. Nas eleições federais e estaduais a circunscrição é o Estado e nas municipais o respectivo município. Nas eleições pelo sistema proporcional o quociente eleitoral é determinado dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral. Os votos em branco são computados para efeito de determinação daquele quociente. (BONAVIDES, 2000. p.330-331).

A grande logicidade que pode ser sopesada, está no ideal do balanceamento, entre os

sistemas tanto o majoritário quanto o proporcional sofrem inconvenientes para a representatividade como um todo, destarte a junção dos dois num terceiro sistema pode abrandar as nocividades de um e outro, sem, no entanto, sanar as defectibilidades de ambos. (BOBBIO, 2003).

Neste espectro de perceptibilidades temos a seguinte configuração, para a representação política: O momento do despertar da cidadania eleitoral, que será melhor compreendida a partir da retomada de conceitos primitivos do ideal de cidadania ao longo dos processos de sua construção.

4. A CIDADANIA

4.1 O CONCEITO DE CIDADANIA

O ideário de cidadania pode ser defendido a priori como sendo uma construção ao longo dos processos de alternos internos que a humanidade vivenciou, ora buscando entender seu espaço, ora se imiscuindo neste espaço por via direta, indireta ou situacional. Destarte o conceito, tem uma amplitude que extravasa para o além de uma mera compreensão abstrata, mas denota uma concretude no tempo e espaço, vejamos essas descrições com propriedade terminológica, como sendo: “A rigor podemos definir cidadania como um complexo de direitos e deveres atribuídos aos indivíduos que integram uma nação, complexo que abrange direitos políticos, sociais e civis. Cidadania é um conceito histórico que varia no tempo e no espaço. (SILVA, 2009, p.45).

O ponto central de nosso estudo vai se pautar neste conceito como se traduzindo para os nossos dias, tal asserção pela construção básica elementar da ideia, ora mencionado seu caráter no tempo inicial, ora advertindo que tal construção apresenta debilidade semânticas de formas e conteúdos com seu sentido originário. E, portanto, tal justificativa dentro do espectro da compreensão política deve irradiar tal preceito, para não degradingolar no viés da de uma concepção tão enraizada na cultura dos povos em geral, com fomento para outras áreas do saber e com a propriedade, que o termo assim designa e propugna a se estabelecer nas relações dos indivíduos abarcados pelo conceito..(BOBBIO, 2003).

Neste intento principiológico, necessário se faz uma amplitude, ou melhor enfatizando uma visão mais alargada do termo em sua construção para empreendermos sua eficácia e validade para os nossos dias. E, por conseguinte para o viés deste trabalho acadêmico enviesando para os aspectos possíveis na seara da ciência política e do constructo desta

certificação para os nossos dias. Assim, a visão espreada do sentido terminológico fica designada como sendo, nas palavras do autor de forma *ipsis literis*:

A noção de cidadania está atrelada à participação social e política em um Estado. Além disso, a cidadania é sobretudo uma ação política construída paulatinamente por homens e mulheres para a transformação de uma realidade específica, pela ampliação de direitos e deveres comuns. (SILVA, 2009, p. 45)

Um destaque importante, conforme o advento deste conceito está em larga medida calcado nos ideais de povos antigos, que perfectibilizaram essa terminologia que desencadeou num rito propulsor de avanço na esteira social, embora a grosso modo, a infusão do termo cidadania, é difundida de forma diversa ou muitas vezes desconexas com seu sentido originário. Neste diapasão sem sonoridade cadenciada, é importante para melhor elucidarmos a concepção de cidadania como algo apartado, embora difundido como condição, de conceitos que por ora designamos como sendo uníssonos ou assemelhados em seu emprego escorrido no seu dia a dia. Neste complexo semântico resta a propriedade semântica/temporal cunhada pelo autor em comento: “Historicamente, a cidadania é, muitas vezes, confundida com democracia, ou seja, com o direito de participação política, de votar e ser votado. No entanto, nem o voto é uma garantia de cidadania, nem a cidadania pode ser resumida ao exercício do voto”. (SILVA, 2009. p. 47)

Dentro da perspectiva pelo qual está alinhada esta projeção temática, veremos que a concepção sobre cidadania em larga medida é uma “reconstrução alargada” do seu propósito inicial, pois ao longo de sua disseminação fique a sua profusão desfigurada de seu conceito principal. Que é o que vamos verificar no capítulo seguinte, quando efetuaremos a evolução do preceito cidadania e ficará mais evidente seu conceito desatrelado de qualquer parâmetro subjetivista e deslocado de sua interação terminológica primordial.

4.2 A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA

A evolução e a consequência do pensamento rudimentar e sua passagem para a cidadania, pode ser interpretado, ao observarmos as cidades-estados na antiguidade clássica, pode se afirmar que tratava se de um embrião, ou uma protocidadania. O ideário da cidadania repousava sobre o ideal unificado para cidade, Estado e coletivo propriamente dito, é uma concepção que tanto para gregos e para romanos, adviam de conceitos diferenciados, para os

gregos primariamente o estado, depois a cidadania, no caso dos romanos era um conteúdo uno, que só poderia coexistir na ideia conjuntiva Estado e concidadãos. (PINSKY, 2008).

É observável que no primeiro caso temos a mesma introjetada numa circunscrição menor, e a segunda inserida num contexto maior onde a primeira destoava em contornos de circunscrição portando numa visão mais ampla.

Note, que o projeto original de uma, era impossível para outra por razões de limitações face a representatividade. Uma apresentava um realismo para a representação direta e a segunda um realismo para a representação indireta. É neste conceito que temos a evolução mínima entre o que se poderia efetivar em termos de cidadania tanto num plano menor, quanto num plano de maior amplitude. Com o desaparecimento das cidades-estados gregas, o rescaldo que permitiu os construtores do ideal de cidadania, repousou-se fortemente nos laços de reivindicações em detrimento da primeira que, pairava sobre a égide da cidadania comunitária. (PINSKY, 2008).

O primeiro ponto fulcral da progressividade neste lapso temporal, permitiu, aos pensadores iluministas do Século XVIII, retomarem a seu modo a noção de cidadania, foi em outro contexto, buscou não inspiração na cidadania amorfa do Império Romano, mas naquela potencialmente participativa, das pequenas cidades-estados (PINSKY, 2008).

O autor segue no raciocínio desta evolução ao dizer que o conceito depurado de cidadania implica, atrelar sentimentos comunitários, processos de inclusão e realce em manejar positivamente direitos político, civis dentre outros significando paradoxalmente a exclusão de um outro não participe da relação.

Na sua explanação mais efetiva, nos leva ao entendimento que reside no caráter público impessoal, o paradoxo com os desejos e anseios conflitantes entre si num determinado espaço territorial. (PINSKY, 2008).

O segundo ponto fulcral da progressividade da cidadania, está permeada já na era das revoluções, daremos aqui um “salto quântico no tempo” saindo da Idade Moderna e avançando o quesito evolução da cidadania já em meados da Idade Contemporânea. Período clássico das revoluções e ebulições de ordem política, econômica e cultural, que transmitiu o legado progressivo e dinâmico da cidadania para os nossos dias.

É de conhecimento pleno da comunidade acadêmica, que tal excerto se refere de forma tão avassaladora para o ingresso da cidadania na concepção atual, com a era das constituições modernas. Onde em 1215 se limitou através da magna carta, os poderes do rei João sem-terra, onde com viés sobre a capacidade do exercício da cidadania contributiva, que não permitia em seu conteúdo espoliação, via majoração tributária visando o confisco das terras.(CANOTILHO, 2003).

Efetuada esses adendos iniciais, voltaremos ao nosso enfoque sobre a progressividade da cidadania em termos de evolução política-representativa tanto no aspecto direto como no aspecto indireto. Neste contexto fica mais clarificado se observarmos os aspectos base deste conteúdo para os marcos civilizatórios atuais, que se departamenta e se justificam lastreados nos vieses ocidentalizado pela morte do absolutismo. O incremento do feudalismo e o desaguar no liberalismo político, estes fatos podem ser melhores absorvidos com a seguinte interpretação que se seguem abaixo:

[...]Os processos de secularização, racionalização e individualização foram jogando por terra o tradicionalismo embutido na milenar percepção teológica das coisas, alimentada pela Igreja Romana [...] Contra um mundo de verdades reveladas dois trinômios básicos, o do particularismo, organicismo heteronômico, e um segundo lastreado no universalismo, individualizado e autônomo, espírito civilizatório deste novo homem cidadão.[...].(PINSKY. 2008, p. 115).

O que se seguiu foi uma intensa interação entre o desenvolvimento e o conhecimento, como fonte inspiradora, que pode ser traduzida no seguinte capital político para a cidadania:

A história do desenvolvimento dos direitos do cidadão, a evolução da cidadania pode ser sintetizada pela absorção deste conteúdo no seio comunitário, pelo desenlace das reivindicações a compreensão de pertencimento, dentre as necessidades que se avolumavam a medida dos choques entre a denominada protocidadania elidida pelo conteúdo do regime das famílias, passando então pelo centrismo estatal, como protagonista deste desenvolvimento e nesse instituto antigo houve duas importantes fases primordiais que elucidam essa postulação em nossos dias.

Primeiramente a síntese da cidadania antiga:

Em síntese: a história da cidadania antiga, só pode ser compreendida, como um longo processo histórico, cujo desenlace é o Império Romano. De pertencimento a uma pequena comunidade agrícola, a cidadania tornou-se ao decorrer dos tempos, fonte de reivindicações e de conflitos,

na medida das diferentes compatibilizações entre obrigações e direitos no âmbito de seu *in locus* comunitário. Participatividade e poder deram a tônica deste modelo, após a supressão do ideário comunitário, defenestrado pelo fim das cidades-estados, face ao advento emergente do Império Romano[...]. (PINSKY, 2008, p.45-45).

Secundariamente, em momento posterior já na fase moderna de nossos dias, o processo traduzido pelos iluministas já não contemplava a ideia do cidadão-monárquico, buscou-se resgatar a performance primária, criando uma cidadania mais ampliada do ponto de vista fundante na forma e no resultado prático. Neste excerto observe as preposições desta explanação:

Quando os pensadores iluministas do século XVIII retomaram, a seu modo, a noção de cidadania, foi em outro contexto, buscando inspiração não na cidadania estendida do Império Romano, mas naquela, potencialmente participativa, das pequenas cidades-estados, que um dia repartiram entre si os territórios das planícies do Mediterrâneo. (PINSKY, 2008, p 45-46).

A partir daqui temos o nascedouro das relações entre cidadania e Estado.

4.3 AS RELAÇÕES ENTRE CIDADANIA E ESTADO

A palavra, estado, vem do latim *status* verbo *stare* manter-se em pé, sustentar-se. Pode se perceber, que esta noção preliminar é muito similar originariamente falando com a acepção primária do termo, ou seja, condição em que algo está ou se encontra em determinado momento. No sentido clássico, a expressão denominou o ideário de um complexo político-administrativo, de cunho social era a chamada *status dei publicae*, situação da coisa pública em Roma, e polis na versão Grega (SILVA; SILVA, 2000).

Segundo este entendimento as relações não foram sempre revisitadas na condição do ideal tanto na primeira etapa grega como na posterior romana, sabe-se, portanto, que a construção da relação entre a cidadania e o estado, sempre foram de supressão e opressão, neste qualitativo Silva (2000), nos adverte:

No sentido clássico a expressão denominou o ideário de um complexo político-administrativo, de cunho social era a chamada *status dei publicae*, situação da coisa pública em Roma, e polis na versão Grega. (SILVA; SILVA, p.115, 2000).

Segundo este entendimento a próxima etapa é conhecermos como se apresenta tal exercício entre a cidadania e a emancipação política do indivíduo, para então efetuarmos um diagnóstico sobre seu empoderamento na seara pública.

4.4 CIDADANIA E EMANCIPAÇÃO POLÍTICA

Nossa emancipação política em consonância com o pensamento clássico da representação política, tem seu escopo principal, na passagem do regime Monárquico para o regime Republicano. Destaque que a concepção aqui assentida de emancipação, não tem o denodo horizontal somente vertical, vejamos tal asserção a partir do ideal de cidadania aqui introjetado na realidade brasileira.

A cidadania e sua utilização frente a emancipação política, deve ser vista no exercício, parcial ou pleno do gozo dos direitos políticos, somente com esse instrumental de cidadania, o sujeito efetivamente pode efetivar sua soberania política. Para tal é importante aclararmos o instituto dos direitos políticos hodiernamente concebidos distanciam: “Os Direitos Políticos, também chamados de direitos cívicos, se referem às prerrogativas e deveres inerentes à cidadania. Podemos dizer que conferem o direito ao cidadão de participar de forma direta ou indiretamente da vida política do país”. (MEZZARROBA, p 10).

A cidadania almejada constitucionalmente é a que está referendada, em nossa CRFB/1988, como aquele que tem por escopo principal a busca de uma sociedade justa, igualitária e fraterna, pluralista com elementares fundantes na lógica da harmonia social - *pax social* comprometida com a ordem internacional, sob o viés da proteção divina ou sacrática. (CRFB, 1988).

Nos parece evidente ao dispor a cidadania em sua fase formular, incidentalmente no art. 1º, inciso II e seguintes: o legislador originário, remete para que o efeito que a cidadania no basilar constituinte, para que a mesma não tenha apenas o condão de mera enunciação dilatária, mas eficácia perfectibilizada como norma fundante com eficácia subsequência para o efetivo realismo da cidadania pragmatizada no seio pátrio.

O ideário originário está em seu conteúdo repleto de signos que necessitam ser evidenciados para uma melhor elucidação ao tema constitucional ficou adstrita a uma interpretação vagante. Dentre elas temos uma forte assunção precípua do esvaziamento do seu conteúdo fático, esse norteador fenomênico do realismo pátrio deriva na própria gênese da estruturação causal e política, que somadas a uma pífia consolidação dos ideais democráticos e republicanos, arrefeceu o próprio desenvolvimento da consciência constitucional pátria nos indivíduos, pois no caso brasileiro em especificidade este relevo de consciência foi apequenado pela falta de pertencimento do cidadão. (NETO; SILVA, p.39, 2016).

Nesta mesma percepção encerra os autores que o modelo principiante pátrio estava alocado num modelo de Constitucionalismo Tardio, o que por vezes teve seu reflexo nas formas deletérias de compreensão no mundo fenomênico, como deve ser absorvida nas internalidades dos sujeitos a experimentação constitucional. (NETO; SILVA, p. 49, 2016). A lógica aqui é a experimentação reflexa para a cidadania eleitoral.

4.5 A CIDADANIA ALCANÇADA CONSTITUCIONALMENTE

A cidadania alcançada constitucionalmente pode ser definida como, a de se organizar, a de manifestar seu pensamento, a de livre acesso (o ir e vir) dentre outros. estes que são elencados em nossa Constituição cidadã, a CRFB de 1988. Este mecanismo de elevar o sujeito a um patamar de reconhecimento pode ser melhor compreendido numa análise mais profícua.

Para nós resta um resumo proeficiente sobre o que de fato seja o ideal e a busca da cidadania em seus variados espectros da vida, que nos diz respeito:

Em resumo, podemos entender a cidadania como toda prática que envolve reivindicação, interesse pela coletividade, organização de associações, luta pela qualidade de vida, seja na família, no bairro, no trabalho, ou na escola. Ela implica um aprendizado contínuo, uma mudança de conduta diante da sociedade de consumo que coloca o indivíduo como competidor pelos bens da produção capitalista. Mas é preciso não confundir a cidadania com as soluções individualistas estimuladas pelo próprio sistema de competição hoje vigente: ou seja, o indivíduo que prefere pagar por sua segurança em um condomínio fechado ou contratando “polícia” particular, não exigindo que o poder público forneça a segurança de ir e vir no espaço urbano, não está exercendo sua cidadania. E um dos grandes problemas para o exercício da cidadania em nossa sociedade é exatamente o individualismo incentivado pela sociedade de consumo e pelo neoliberalismo. Ao nos preocuparmos apenas com nós mesmos, ao abandonar a defesa da coletividade, estamos enfraquecendo a cidadania em nosso país, assim como nossos próprios direitos. Assim, é tarefa dos educadores apontar os limites da cidadania e da democracia em nossa sociedade. Percebendo ainda que a cidadania, como conjunto de princípios garantidores da vida e da dignidade humanas, está intrinsecamente ligada aos problemas ambientais. Cabe ao professor incentivar o exercício da cidadania nos espaços do cotidiano, explicando (e ao mesmo tempo vivenciando-a) como está se construiu e se constrói ao longo do tempo e quais os obstáculos que encontra hoje. (SILVA, 2009, p.50)

Esta é de fato um principiar terminológico de como a cidadania pode ser concebida, considerando as forças envolventes desta relação Estado e Indivíduo.

4.6 OS MODELOS DE CIDADANIA ELETIVA: A CIDADANIA ATIVA E PASSIVA

Em síntese, depois de ter alçado à cidadania no patamar constitucional é preciso destacar se irá utilizar-se da via eletiva unilateral (apenas passivamente frente aos negócios da cidadania eletiva) ou bilateralmente (agindo de forma também ativa nessa cidadania eletiva). Em suma, se redefina assim, o aspecto hodierno e modelar da cidadania eletiva:

A capacidade eleitoral ativa é o direito de votar e a capacidade eleitoral passiva é o direito de ser votado. Quando você adquire os direitos políticos por meio do alistamento eleitoral você adquire a capacidade eleitoral ativa, já a passiva que se relaciona diretamente com as condições de elegibilidade vai depender das condições de elegibilidade definidos no Art. 14, § 3º, da Constituição Federal, além das hipóteses de inelegibilidade que afastam a sua capacidade eleitoral passiva, e também as incompatibilidades. (Direito político e eleitora MELLATTI,2017 p. 11).

5- O CONCEITO DE CANDIDATURA

O ideário de candidatura pode ser defendido *a priori* como sendo uma propriedade terminológica perfectibilizada ao longo dos processos humanos. Seria em tese a candura do sujeito em face de aspirar um cargo de relevo público. Em suma, esta definição, vem sofrendo alguns vieses de ordem prática, mas para efeito de conceituação é necessário definirmos como algo de propriedade límpida, carregada de aspiração pública singularizada. Neste caso, a afirmação corrobora com o exposto na definição semântica do termo vigente em: “Etimologicamente falando o termo candidatura, traz em seu bojo a origem de cândido, que significa, pureza, inocência (CEGALLA, 2005 p 164).

Neste cenário já é possível interpretarmos o conceito já extraído de sua origem etimológica, para seu real significado na vida da representação política. Já outros, referenciam o termo candidatura a sua base histórica-filosófica, ao empreender a terminologia. O conceito estava baseado nos sujeitos, que ao tentar conquistar sua aprovação popular, se vestiam de um manto, e se esposavam sobre o escrutínio público, com o seu nome ensejando aprovação por parte de seus concidadãos. (TELLES, 2009).

É possível perceber que havia um óbice primário, que obstara o instituto da candidatura, se esta não estivesse comprometida com os ditames a serem logrados. Isso é perfeitamente plausível na construção desse ideário em nossos dias. Basta percebermos

institutos assemelhados tais como, a Lei Complementar 135/2010 conhecida como lei da Ficha Limpa em nossa legislação pátria, que fomenta tal conteúdo em seu controle material para que o elegível possa efetivar tal aspiração no seio da sociedade pátria. (MELATTI, 2017).

Indagados de sentido muitas vezes ambíguo, é coerente e persecutório entendermos os aspectos da candidatura em seu viés partidário, para efetuarmos a melhor pragmatização desse elemento para o aspecto ideológico da candidatura propriamente dita.

Segundo Bonavides (2000), tal asserção nasce sobre um forte imbróglio na configuração partidária remonta ao entendimento da vida constitucional do Brasil, ao elencar que tanto no Império quanto na República, a figura partidária sempre foi permeada por líderes políticos e caudilhos.

Sobre o manto da personalização, os partidos foram meros escopos de espraiamento desta condição, e não algo de organizacional de combate e ação.

5.1 OS ASPECTOS DA CANDIDATURA PARTIDÁRIA

Para melhor compreensão deste Instituto denominado Partido político, na esfera nacional é factível, que se compreendam as páginas em branco e preto, ou seja, a adstrição de seu conteúdo para nosso (des)aperfeiçoamento da representatividade política. Em muitas vezes tornando até paradoxal a exclusividade político-partidária, dentre outros, efetuando por assim dizer uma proliferação de legendas sem conteúdo programático propriamente dito. (SEVERO, 2005).

É relevante ressaltarmos os eventos que permitem termos tal asserção deste com o objeto primordial, denominado exclusividade da representatividade via única por partido político pátrio.

Os partidos nem sempre detiveram a exclusividade na escolha dos candidatos, o monopólio da representação pelos partidos só ocorreu a partir de 1945, e sua prevalência exclusivista perdura até os dias de hoje. (MEZZOMO, 2016).

Não se trata de um aspecto antipartidário como elemento dissociado da vontade popular, mas sim, o caráter surrealista do mesmo em tempos de outrora. Visto que, ambas possibilidades, ou seja, candidatura partidária e apartidária, já coexistiam no cenário pátrio desde o período da Colônias 1530, com breves passagens por modelos simbióticos de 1889 A

República, até a feição Constitucionalista personalista Vargas que espelhou no caráter da Revolução de 1930, o instigamento na formulação dessa lacuna como impropriedade representativa.

[...]A primeira eleição que se tem notícia no território brasileiro ocorreu em 1532, na Vila de São Vicente, ainda não tínhamos partidos no formato que conhecemos, portanto foi feita basicamente de modo avulso.

Refratários deste modelo, e perseguindo um modelo próprio em toda interação do primeiro Império (1822-1831), emergiu-se os dois grandes partidos: Os conservadores e os liberais. Num momento posterior (1840-1889) há uma repartição do poder político entre a monarquia e as oligarquias. Num momento subsequente com a instauração da república (1889-1930), toda representatividade é postulada ainda pelo modelo oligárquico regional, até o fim da república velha (1889-1930). [...] (JUSBRASIL, 2018)

Durante um curto período, admitiram-se candidaturas avulsas, porém a experiência se fez abortiva pelo regime ditatorial varguista (1937-1945). (MEZZOMO, 2016).

É salutar compreendermos os passos seguintes, que prestigiaram o modelo vigente, ou ao menos seu arcabouço preliminar, neste aspecto podemos citar a Revolução de 1930, a criação da primeira codificação eleitorista, perfectibilizada no decreto 21076. Nasce, portanto, a Codificação eleitoral em 1932, que referenciava as candidaturas partidárias e as avulsas e manteve-se as candidaturas independentes. Com a emancipação do Estado Novo, tem-se uma abrupta moção na perspectiva da representatividade, há a extinção dos partidos políticos nesta fase conjuntamente com a Justiça eleitoral que só passariam a ganhar corporificação num momento subsequente. (JUSBRASIL, 2018).

Em 1937, por pressão por uma abertura política representativa, Vargas edita a lei 7586/1945, conhecida como *Lei Agamenon*, que trazia no seu conteúdo, a exigibilidade de partidos, a candidatura em lugares diferentes e por partido múltiplos e, por fim vedava completamente as candidaturas avulsas do cenário nacional. Nascia a proibição das candidaturas independentes. (JUSBRASIL, 2018).

É importante redimensionarmos que desde o início de 1945, com a criação dos partidos nacionais como o PSD e o PTB, por Getúlio Vargas, e passando pelo período do regime militar (1964-1985), o modelo se perpetuava, com pequenos ajustes pontuais, até o nascimento da nova república em 1985. Tendo como desfecho a CRFB/1988, sem menção ou justificativa plausível, da retomada a participação política via candidato avulso.

(JUSBRASIL, 2018).

O que se apercebe é que esse caráter exclusivista, que derivou de uma horda ditatorial implantada pela via revolucionária sob o manto da auspiciosidade democrática personalizada na figura de um salvador pátrio, apenas reforça a necessidade de outros mecanismos para a elegibilidade. A tradução contemporânea desta exclusividade, e os contornos nefastos de tal asserção são facilmente percebidas ao constatar os pedidos de registros do TSE, com inúmeros pedidos de criação de novos partidos, que se sufragam num conceito preliminar de meramente siglanomização partidária.

Setenta e três partidos estão em processo de formação no Brasil. É essa a quantidade de legendas que comunicaram ao Tribunal Superior Eleitoral que obtiveram registro civil em cartório, um dos requisitos iniciais para o processo de criação de partido político no país (TSE, 2018).

Nessa toada de partidos sem vinculação próxima ao eleitorado, o que se espera é uma ampla reforma no sistema para oxigenar os partidos desde a sua criação, deve-se fortalecer os conteúdos programáticos, as plataformas políticas internas, criar mecanismos de postulação e controle interno por parte dos seus integrantes. Construindo um mecanismo não de monopólio da representatividade eletiva, mas aberto e concorrente as novas perspectivas de representatividade política, dentre os variados modelos, incluindo a espécie candidatura independente.

Outra crítica contumaz que se avoluma no seio político pátrio está a *performance* dos já auto-definidos partidos e seu agigantamento frente ao nosso sistema político. Já ultrapassamos a casa de mais trinta ideologias partidárias, podendo chegar ao dobro, sem perspectivas de vinculação efetiva entre o eleitor mandante e o candidato mandatário. (MELATTI, 2017).

Sendo importante amiúdes numa perspectiva singela sem defrontarmos com questões de relevo mais eficazes hodiernamente, tais como, as lutas demandas por igualdade e equidade de gênero, participação de outros grupos, tais como os excluídos da vida civilística pátria. Visto que, o esvaziamento de conteúdo nas ideologias partidárias reflete a inoperância deste, frente a todas essas demandas, e de sua incapacidade de monoliticamente efetivar a representação política em todos os aspectos da vida cotidiana e não somente num ideal de pluripartidarismo como preceitua nossa aludida CRFB/1988.

Basta olharmos os dados atualizados da quantidade de partidos para empreendermos

na possibilidade de buscarmos novas fontes e formas legítimas e legalizadas para a representatividade e para o exercício pleno da participação política pátria. Atualmente, o Brasil tem 35 partidos registrados no TSE, que estão aptos a lançar candidatos para disputar as Eleições Gerais de 2018. (TSE, 2018).

5.2 OS ASPECTOS DA CANDIDATURA AVULSA E SUA RELAÇÃO COM O SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO

A candidatura avulsa é aquela apresentada por um indivíduo que não é filiado a partido político ou que, mesmo sendo filiado, o partido não o escolhe como sendo candidato oficial da agremiação. (MEZZOMO, 2018).

Essa noção preliminar nos faz adentrarmos no que de fato seria a candidatura avulsa, em nossa principiologiaeleitorista nacional. O aspecto importante a ser notado nesta perspectiva, está na ausência da exclusividade partidária, que se diga de passagem não a sua extinção como entendem alguns, mas como preceitua nosso ordenamento jurídico pátrio:

Art. 14 (...) § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei: (...) V - a filiação partidária. (CRFB,1988).

E ainda acrescenta, alguns autores arguindo pela impossibilidade da candidatura avulsa em face de nosso ordenamento jurídico invocando a *lex especial*.

Ou seja, argumentam nesta toada que somente podem, ter registro efetivo no nosso modelo jurídico, o candidato partidário, fazem menção do alusivo emblema. No capítulo 1, referente a registrabilidade do candidato, tendo como parametrização os fundamentos subsequentes do artigo 87, do Código eleitoral:

Art. 87. Somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos. (Neste excerto, buscaram pavimentar um terreno mais duradouro para a exclusividade partidária, ao referenciar que sequer o registro pode ser efetivado, note que nossa opção legislativa é bem clara no sentido, de que um candidato avulso, ao tentar burlar tal prepositiva jurídica, ou seja se o mesmo for via partido apenas se registrar, e após tal progresso se propuser a sair candidato independente, o mesmo é obstado pela seguinte evidenciação precursora, dos chamados candidatos itinerantes.

Tal excerto é facilmente aclarada em nossa legislação recente:

[...]O que fez a Lei nº 13.488/2017? Acrescentou o § 14 ao art. 11 da Lei nº 9.504/97 proibindo expressamente candidaturas avulsas. Veja o dispositivo acrescentado: CS – ELEITORAL 2018.1 124 Art. 11 (...) § 14. É vedado o

registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária. [...]

Sobre o candidato itinerante, os julgados seguem a mesma linha de tirocínio jurídico, conforme esclarecida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

5.3 OS ASPECTOS DA CANDIDATURA AVULSA E SUA RELAÇÃO COM O REGIME POLÍTICO

O sistema político brasileiro, em conformidade com nossa CRFB/1988, tem em sua formação um instituto denominado regime político; que são o conjunto de estruturas que compõe o Estado, que por ora se apresenta democrático. É imprescindível destacar que o regime político, podem ser divididos em dois mais conhecidos: o regime político democrático e o autoritário ou totalitário. É importante definirmos os aspectos de um e de outro para melhor assunção e fomento da candidatura avulsa em ambas as situações. (CERQUEIRA, 2012).

No primeiro caso temos o regime democrático, que é o hodiernamente constitucionalizado em nosso ordenamento pátrio. Este modelo é calcado onde os representantes são eleitos pelo escrutínio do povo, e passa a responder e tomar decisões políticas baseadas na vontade geral.

Este modelo visa ainda a participação do povo por instrumentos ou mecanismos direto de controle do poder. (CERQUEIRA, 2012).

Perfectibiliza-se ainda, que este regime político, não encerra uma propriedade estanque do representado em face da representatividade e não se apresenta como o único, é apenas umas das formas de regime político, que podem ser autocráticos, onde pessoas ou entidades ou partidos podem deter o monopólio do poder, com controle sobre o Estado sem contribuição da população no processo de tomada decisória. (CERQUEIRA, 2012).

Neste aspecto apresenta-se a candidatura avulsa, seja ela proeminente de um regime democrático, ou de um regime autocrático é vista sempre como uma opção frente seja ela ao pragmatismo político pela via democrática, ou até mesmo dentro do praxismo político via autocracia de poder. Pois, comumente sabemos que é da essência política, o pensamento da coletividade, destarte um candidato deve advir da vontade coletiva, construída livre e espontânea, com fluidez para transitar entre os diversos meandros até mesmo da ilogicidade de um regime “discutível”, se assim mister acontecer. (CERQUEIRA, 2012).

5.4 OS ASPECTOS DA CANDIDATURA AVULSA E SUA RELAÇÃO COM A FORMA DE GOVERNO

O sistema político brasileiro, em conformidade com nossa CRFB/1988, tem em sua formação um instituto denominado forma de governo, que por ora se apresenta republicana. (CRFB, 1988).

Neste relacionado constitucional comportam-se nossa perspectiva sobre a forma de governo que desejamos. Sendo crível, nosso desiderato optarmos pelo modelo republicano em detrimento a outros modelos como o monárquico-parlamentar, por exemplo, ou a fusão deste com outros aspectos, com princípios constitucionais tais como, as formas sincréticas, de por ora controlar o arbítrio do poder, ora distinguindo este da representação estatal. Dando apenas a um a chefia do Estado, e a outro ou a outras, a chefia de governo, como na Monarquia Constitucional inglesa versada pela forma de governo parlamentar. Todavia, existem formas de governo que contemplam monarquias absolutistas sem sincretismo algum, onde o que impera é a vontade de uma unidade personalizada ou personalizante tais como o Qatar e Arábia Saudita. (MEZZOMO, 2016).

É importante nos alongarmos um pouco mais sobre a forma republicana, para relacionar a perspectiva da candidatura avulsa em seu seio mais profundo.

Esta palavra deriva do latim *res publica*, que em suma quer dizer “coisa do povo”. mas a compreensão deste vocábulo nos aduz a uma percepção mais detalhada para que seu sentido técnico-jurídico não esteja prejudicado, pelas variadas especulações que se pode remeter ao termo. Pode então, se afirmar que a ultratividade desta terminologia empreende vários conceitos ambíguos podendo causar impropriedade se não dirimida em seu contexto próprio. (Bobbio, 2003).

Saneado essas imbricações primárias, fica perceptível que a ideia de república, pode estar em conformidade com qualquer sistema político, pois seu ideário principal é dar a soberania do povo. (TEIXEIRA, 2004).

O caráter de ser proprietário da coisa pública, guardando estrita a relação com a forma de governo, algo dito secundariamente em nosso ponto sobre formas de governo. A candidatura avulsa como elemento da cidadania política poderia se aventar o caráter mais precípuo desta legitimação. Observação da preposição de defensores do tema sobre esse aspecto (MEZZOMO, 2016).

Neste excerto República se conecta com candidato independente ou avulso, pois, visa a instrumentalidade ou melhor, o dirigismo estatal na condução dos negócios públicos sobre o escrutínio e por meio de seus cidadãos. (FERRAJOLI, 2002).

5.5 OS ASPECTOS DA CANDIDATURA AVULSA E SUA RELAÇÃO COM O SISTEMA DE GOVERNO

O sistema político brasileiro, em conformidade com nossa CRFB/1988, tem em sua formação um instituto denominado sistema de governo, que por ora se apresenta na face do presidencialismo. (CRFB, 1988).

Importante conhecermos as faces destes sistemas e seus modelos para as formas de governo, para elidirmos em que aspecto a candidatura avulsa é ou não mais proeminente. O modelo presidencialista pode ser considerado como um sistema onde o processo de deliberação governamental passa intrinsecamente pela responsabilidade de um chefe do executivo e não do parlamento, visto que tal, aspecto pode também derivar de um viés parlamentar para confirmação de tais atos governamentais.

Portanto, embora presidencialismo seja uma propriedade no formato de governo, seu contraponto denominado parlamentarismo não é sua antítese, mas sim o ideário de um sistema que visa ter na chefia de seu governo um modelo de chefia estatal. (Bobbio, 2003).

Desta assunção temos o seguinte excerto sobre essa dualidade:

Cumpra por consequência buscar os verdadeiros traços que nos permitem distinguir ou separar, sem maior equívoco, os conceitos de presidencialismo e parlamentarismo. Vejamos, pois, o que pertence ao presidencialismo, em ordem a emprestar-lhe a nota configurativa. Três aspectos principais se destacam na fisionomia do presidencialismo: a) Historicamente, é o sistema que perfilhou de forma clássica o princípio da separação de poderes, que tanta fama e glória granjeou para o nome de Montesquieu na idade áurea do Estado liberal. O princípio valia como esteio máximo das garantias constitucionais da liberdade. A Constituição americana o recolheu, tomando-o, por base de todo o edifício político. Da separação rígida passou-se com o tempo para a separação menos rigorosa, branda, atenuada, à medida que o velho dogma envolveu, conservando-se sempre e invariavelmente entre os traços dominantes de todo o sistema presidencial. b) A seguir, vamos deparar no presidencialismo a forma de governo onde todo o poder executivo se concentra ao redor da pessoa do Presidente, que o exerce inteiramente fora de qualquer responsabilidade política perante o poder legislativo.

Via de regra, essa irresponsabilidade política total do

Presidente se estende ao seu ministério, instrumento da imediata confiança presidencial, e demissível ad nutum do Presidente, sem nenhuma dependência política do Congresso. c) Enfim, terceiro e último aspecto na caracterização do presidencialismo: o Presidente da República deve derivar seus poderes da própria Nação; raramente do Congresso, por via indireta. (Bobbio, 2003, p. 384-385).

Para a candidatura avulsa sua melhor orientação dentro das duas sistemáticas mais específicas, seja parlamentar ou presidencialista, sua contribuição pode ser redefinida pelo conteúdo apresentado e não propriamente, da lógica que permeia o comando governamental ou de chefia de um Estado. Nessa asserção, cabe imiscuirmos o ideal de garantismo, onde as avaliações são feitas submetidas as constituições, esse olhar atento permite identificar os espaços e os sistemas para o qual são destinados. (FERRAJOLI, 2002).

5.6 OS ASPECTOS DA CANDIDATURA AVULSA E SUA RELAÇÃO COM A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE ESTADO

O sistema político brasileiro, em conformidade com nossa CRFB/1988, tem em sua formação um instituto denominado forma de organização de Estado, que por ora se apresenta como Federação. (CRFB ,1988).

O sistema político brasileiro, em conformidade com nossa CRFB/1988, tem em sua formação um instituto denominado forma de organização de Estado, que por ora se apresenta como Federação. Bastando uma leitura singela já é possível depreender que nosso sistema é Federativo. (CRFB, 1988).

Para efeito desta forma de organização estatal, é preciso delongarmos nas subespécies que a forma de Estado pode se apresentar visando atender as múltiplas faces de seu sistema político-administrativo. “Estado soberano, formado por uma pluralidade de Estados, no qual o poder do Estado emana dos Estados-membros, ligados numa unidade estatal” (CERQUEIRA, 2012).

Neste aspecto cabe diferenciar as modalidades de um Estado Federal: como Federação, Confederação e a relação íntima e imprescindível, deste ente maior correlacionada com suas partes-membras. (BONAVIDES, 2000).

No primeiro caso como Federação, temos um núcleo mais estável podendo ser observado em dois planos significativos, no primeiro um qualificativo interno. Há de fato uma substancia política-administrativa na relação dos entes amembrados com o ente do todo, pode

se dizer estão definidas as categorias de deveres e responsabilidades de ambos na perspectiva interna; não há um qualificativo externo, embora conserve as propriedades com o ente do todo, as peculiaridades de cada ente amembrado tem autonomia relativa de poder entre si e o ente maior. (BONAVIDES, 2000).

No segundo caso, temos a Confederação, com um núcleo menos estável em relação a seus membros partes embora, unidos pela perspectiva de “assunção mútua”, tem-se em si o objeto da secessão que pode facilmente burlar a autonomia do ente Federal com os amembrados. (BONAVIDES, 2000).

É importante ressaltarmos que o modelo brasileiro, ao optar pelo sistema federativo, consumou nos planos da internalidade e da externalidade um substantivo comum, denominado pacto federativo que embora garanta uma maior participação dos entes na seara da administração pública lhes conferindo direitos e deveres, enseja também uma absoluta autonomia aos princípios basilares do Estado Federado. (BONAVIDES,2000).

A superioridade do Estado federal sobre os Estados federados fica patente naqueles preceitos da Constituição federal que ordinariamente impõem limites aos ordenamentos políticos dos Estados-membros, em matéria constitucional, pertinentes à forma de governo, às relações entre os poderes, à ideologia, à compõe. (BONAVIDES. p 237).

Por fim, para dirimir os aspectos da federação e dos Estado-membros, basta observarmos quem de fato detém a supremacia nos planos de direito interno (Constituições Próprias) e nos planos de direito externo, ou do Direito Internacional com eficácia de ente soberano.

Observando a candidatura avulsa neste cenário federativo tanto nos planos de direito interno e externo, somatiza a responsabilidade deste ente maior face a seu ordenamento jurídico e seus tratados em âmbito internacional recepcionáveis pelo seu conteúdo jurídico pátrio. Nesta seara temos o Estado Federativo Brasileiro, não efetivando seu compromisso nas esferas de tratativas internacionais, neste caso citaremos o pacto de San José da Costa Rica, que permite seus cidadãos serem elegíveis sem a necessidade de vinculação partidária. (MEZZOMO, 2016).

5.7 OS ASPECTOS DA CANDIDATURA AVULSA E SUA RELAÇÃO O PODER LEGIFERANTE

O sistema político brasileiro, em conformidade com nossa CRFB/1988, tem em a sua formação um instituto denominado Poderes da República, que por ora tem em um dos seus tentáculos o Poder Legiferante. O sistema político brasileiro, em conformidade com nossa CRFB/1988, tem em sua formação um instituto denominado forma de organização de Estado, que por ora se apresenta como Federação. Bastando uma leitura singela já é possível depreender que nosso sistema é federativo. (CRFB,1988).

Para efeito desta forma de organização estatal, é preciso delongarmos nas subespécies que a forma de Estado pode se apresentar visando atender as múltiplas faces de seu sistema político-administrativo. “Estado soberano, formado por uma pluralidade de Estados, no qual o poder do Estado emana dos Estados-membros, ligados numa unidade estatal” (JELLINEK s.d).

Neste aspecto cabe diferenciar as modalidades de um Estado Federal: como Federação, Confederação e a relação íntima e imprescindível, deste ente maior correlacionada com suas partes-membras. (BONAVIDES, 2000).

5.8 OS ASPECTOS DA CANDIDATURA AVULSA E SUA RELAÇÃO COM OS SISTEMAS ELEITORAIS

O sistema político brasileiro, em conformidade com nossa CRFB/1988, tem em sua formação um instituto denominado sistemas eleitorais, que por ora se apresenta proporcional e majoritário, é importante destacar que o sistema eletivo pátrio fez a adoção desta sistemática visando locupletar uma deficiência sistêmica, pois a lógica do mais votado sempre prevaleceria em detrimento das vontades minoritárias, neste caso, não permitindo a representação de segmentos menores no contexto socialmente relevante. (Bobbio, 2003).

Uma melhor compreensão passa pelo signo do sistema eleitoral vigente e suas modalidades, para tanto é preciso definirmos a propriedade temática do sistema eletivo pátrio, para redefinirmos onde a candidatura avulsa pode melhor ser comportada e/ ou suportada. O Sistema Eleitoral é composto então dos subsistemas majoritários e do sistema proporcional e o híbrido. (CERQUEIRA ,2012)

O primeiro atende o ideal de circunscrição, a representação mais personalista, pois se vê na figura do elegível, a aproximação entre ele e o eleitor. O segundo atende a representação mais segmentada, ou seja, os meios pulverizados da sociedade, são representados pelos laços em comum, derivado de um instituto pertinente aos representandos.

Por fim, temos a figura híbrida que é a junção dos dois primeiros sistemas visando suprir os inconvenientes de ambos e criando uma terceira via para a representação política, para que possa estar mais atrelada ao ideal do escopo social, do que de personalismos da seara política. (BONAVIDES, 2000).

Basta observar os cenários positivos e os negativos da representação política para auferirmos, que quanto mais ampliativo seja um sistema eleitoral, que convencie a necessidade de representação, teremos incertezas básicas que devem se suportadas pelo viés de um rol ampliativo que consigne a representatividade como um todo. Destaque para a candidatura avulsa, neste caso, ela melhora e da higidez a um sistema eletivo já comprometido em seu nascedouro, permitindo novas perspectivas na demanda dos representandos. (MEZZOMO, 2016).

5.9 OS ASPECTOS DA CANDIDATURA AVULSA E SUA RELAÇÃO COM O SISTEMA PARTIDÁRIO

O sistema político brasileiro, em conformidade com nossa CRFB/1988, tem em sua formação um instituto denominado sistema partidário, que por ora se apresenta pluri ou multipartidário.

Essa coincidência do partido político com a democracia em nossos dias não oblitera, todavia, algumas contradições. Doutrinariamente, haviam sido entrevistas já pelo gênio precursor e profético de Rousseau. Em verdade, todo o consentimento das massas, manifesto ou presumido, consoante a ordem política seja livre ou autoritária, há de circular sempre através de um órgão ou poder intermediário, onde corre, porém, o risco de alienar-se por inteiro. Esse órgão vem a ser o partido político. (BONAVIDES, 2000. p.358).

A Denominada lógica partido - partido representante intermediário do sujeito, nos parece ter sufragado nas internalidades do próprio seio partidário, pois ficou refém de algoritmos intrínsecos a vontade partidária, o que não permite, estar o mesmo em sintonia com seu coletivo de representativo, essas características estimulam a evasão, o ócio partidário, a fuga do desiderato que o elegeu, dentre outras nocividades, que é melhor elencada na visão do autor em comentário:

A coação partidária modernamente restringe a liberdade do parlamentar. A consciência individual cede lugar à consciência partidária, os interesses tomam o passo às ideias, a discussão se faz substituir pela transação, a publicidade pelo silêncio, a convicção pela conveniência,

o plenário pelas antecâmaras, a liberdade do deputado pela obediência semi-cega às determinações dos partidos, em suma, as casas legislativas, dantes órgãos de apuração da verdade, se transfazem em meros instrumentos de oficialização vitoriosa de interesses previamente determinados. BONAVIDES, 2000. p.362).

No aspecto mais verossímil da capacidade de um representante, os meandros o levam a impotência, e a proscricção, não mais a visão do parlamentar, mas a visão do partido, tudo isso sem falar nos distúrbios que são gerados nas próprias internalidades partidárias. Nesse ponto elementar e tendo a candidatura avulsa como elemento dissuasório, pois na visão dos que comungam o ideário do candidato independente, nasce aqui, o que pode ser chamado de ruptura com o silogismo político.(MEZZOMO, 2016).

5.10 O(S) CANDIDATO AVULSO(S): A RELAÇÃO DIALÓGICA ENTRE A PERSPECTIVA PRESENTE E FUTURA DO MODELO EM QUESTÃO

O que postula individualmente o cargo, sem apoio de partido ou inclusão em listas. Nesta ambientação política de partidos e coligações, busca-se uma alternativa que viabilize a individualização representativa por parte do eleitor pátrio, no que tange aos aspectos de sua cidadania efetiva defasada pelos múltiplos imbróglis da intersubjetividade partidária. (PORTO, 2018).

No Brasil, disputar cargo eletivo não é para qualquer um. Somente aos filiados a um partido político, transversam para o que nominamos como de “monopólio da representação” (REGUFFE, 2014).

O candidato avulso tem sua capacidade de elegibilidade suprimida pela seara partidária. Pois, ao ser considerado apenas elegível para representação política pátria os consignados no art 14 §3º, conforme interpretação *ipsis literis* do texto constitucional, a perspectiva presente desagrega a amplitude do espaço político via legalidade escoreita de tempos remotos. (MEZZOMO, 2016).

O candidato avulso obtém uma melhora significativa em sua capacidade de elegibilidade, se efetuarmos o cotejamento entre as regras hermenêutica pelo qual o modelo futuro de elegibilidade tenha em si um espectro ampliativo, considerando as condições de elegibilidade da filiação partidária e da filiação apartidária contemplada por institutos jurídicos ampliados da perspectiva que hoje limita a condição do sujeito em sua capacidade

ativa de postulação mais abrangente. (MEZZOMO, 2016).

5.11 UMA PERSPECTIVA DA DEMANDA UNILATERAL PARA OBJETIVAR A CANDIDATURA AVULSA

O eleitorado, como conjunto de capacidades ativas e passivas, busca uma relação mais consistente com seu representante seja ele quem quer que seja.

Observa-se que o óbice, hoje não é a procuração de sua vontade que não é anuída no escopo representativo político, mais sim, a distância entre as legendas ou siglas partidárias, com o representado, essa equidistante marginaliza o eleitorado que busca um relacionamento mais efetivo com seu candidato. (MEZZOMO, 2016).

O primeiro documento sob análise será o da prepositura do caso Mezzomo versus Estado Brasileiro. Suas fontes de perscrutividades, tanto a que internaliza a demanda em si mesma, como a que externaliza a percepção demandante dentro de uma lógica irradiante dentro de nosso sistema pátrio, uma multidiversidade normatizante. Com as suas indagações e perquirições que sobrevieram ao longo do excerto em comento.

Nesta primeira abordagem buscou-se preliminarmente o reconhecimento da candidatura avulsa, como elemento de aferimento para os direitos políticos e fundamentais, sendo, portanto, uma abordagem *sine qua nom* para o direito eleitoral e partidário e o sistema como um todo. Observa-se aqui um alcance avulso para a cidadania eleitoral.

5.12 UMA PERSPECTIVA DA DEMANDA PLURILATERAL PARA OBJETIVAR A CANDIDATURA AVULSA

Para que a candidatura avulsa adentre nosso sistema pátrio, pelas permeabilidades de legitimidade e legalidade, se faz necessário viabilizarmos através de uma PEC, proposta de emenda à Constituição, passaríamos a instituirmos as Candidaturas Avulsas. (REGUFFE, 2014).

Para tanto, passaremos ao estudo de documentos que permitirão descolonizarmos essa seara tão nebulosa pelo qual se inseriu o Instituto da Candidatura Avulsa em nosso Sistema Político e ordenamento jurídico pátrio contemporâneo.

A perspectiva da candidatura avulsa e/ou independente será analisada pelo espectro da

análise documentalizada, visto essa ser uma relação dialógica entre a abstração e a concretude do Instituto da Candidatura Avulsa. Nesta percepção, arrefece aqui as imensas delongas que não permitiram ao longo dos estudos auferir ganhos exordiais para este instituto tão importante. Enaltece-se aqui, a prepositura da análise documental, a perspectiva de aproximar os extremos que o instituto da candidatura avulsa tem sofrido reveses por se apresentar-se de forma paradigmática.

Uma abstratividade que necessita de uma elucidação para o cotidiano da prática cidadã e eletiva.

Adentra-se, portanto, na concretividade que a prepositura da candidatura avulsa, dentre seus variados ganhos e possíveis perdas dentro de seus gradientes de possibilidade e inflexões, para com o sistema normativo pátrio.

Tanto interno como o constitucionalizado, tanto externo como o balizado pelo fenômeno da supralegalidade que circunda todo o espectro do ordenamento jurídico multinacional, e sua complexidade com nosso sistema pátrio de permeabilidade supraconstitucional ao sistema político. (MEZZOMO, 2016).

5.13 A CANDIDATURA AVULSA E SEUS PONTOS PRINCIPAIS: UMA PERSPECTIVA ABORDANDO AS RELAÇÕES PONTUAIS DA CANDIDATURA AVULSA

Pondera-se alguns que a alocação da candidatura avulsa no sistema político pátrio, não seria mero cunho introdutório mas reintrodutório, pois esta modalidade de representação política já ficou em nosso sistema por distintas vezes, ora mais efetiva quanto a extensão para o sistema político, ora, mais introversa com as mudanças de cenário no âmbito eleitoral pátrio desde o período do descobrimento até as suas vedações pelo regime Vargasista. (MEZZOMO, 2016).

Os pontos primordiais da candidatura avulsa podem ser diagnosticados a partir da introdução participativa de candidatos independentes advindos da coletividade por variadas segmentações ou espectros políticos plurímeros. Destacando que, o que se busca é a aptidão do ideal da cidadania ativa (direito de ser votado, pela via de representação independente), pois isso se coaduna perfeitamente ao ideal de cidadania constitucional, que apresenta um ideal ampliativo de cidadania e disruptivo com o controlismo ao acesso a atividade política por qualquer membro da cidadania. (GOMES, 2017).

Outro ponto de significação positiva pode ser facilmente diagnosticadas a partir do viés que se condensa em nossas principiologia constitucional, ao afirmar nominalmente que o poder emana do povo e será exercido pela via direta pela representação própria, ou pela via indireta pela representação imprópria, que é a via de representação na forma de governabilidade da nação.(CRFB,1988 art. 1º e segs).

É nítido o conteúdo que possa se exprimir desse excerto que um princípio normativo hoje pelas regras de hermenêutica atual, converge para a irradiação de todo o sistema e não adstrição isolada de um ou outro conteúdo. As formas aqui mencionadas, podem ser lastreadas em princípios que já estão em vigência no nosso ordenamento pátrio, tais como, o da cidadania, da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político. (GOMES, 2017).

5.14 A CANDIDATURA AVULSA E SEUS CONTRAPONTO: UMA PERSPECTIVA SOBRE OS PONTOS ESTRUTURANTES DE PERMEABILIDADE DA CANDIDATURA AVULSA E SEUS DESVELO COM O MONOPÓLIO NA REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA.

Os interlocutores que retificam o paradoxo que a cidadania política primordialmente vive, defenestram *a priori*, o legado da candidatura avulsa, por estar segundo eles num plano idealizado e pouco consistente em nosso ordenamento jurídico. (MEZZOMO, 2016).

Afirmam que, a candidatura avulsa ou o candidato independente, é prejudicial ao sistema, pois atropela o conteúdo de direito partidário já elencado neste trabalho. Neste caso, fica melhor evidenciado quando o candidato avulso não necessita dos requisitos que guarnecem a capacidade eleitoral ativa, pelo qual passam os candidatos partidários. (TELLES, 2004).

É importante frisar que o conteúdo do candidato partidário, apresenta maior esteio num sistema como o nosso de coalização partidária, mas devemos ter em mente que mandatos devem ter como fundamento a soberania do povo e não do monopólio do poder. (CERQUEIRA, 2012).

Efetando um cotejamento mais apurado sobre o que de fato deve caracterizar a representação política, encontramos novas formas de agremiação que não precedem o ideal de partido, mas o da representação coletiva, nominado como “*mandato coletivo*”. Neste excerto temos, a inovação na atividade mandatária sob um novo viés não do

candidato avulso, mas do candidato que vendo a necessidade de independência e maior congruência com o leitor, que busca uma forma alternativa para superar tal descompasso entre o representado e o representante.

“à evidencia dos desmandos e do descrédito populacional em face da representatividade político-partidária desnuda numa nova proeminência representativa: Os mandatos coletivos.”(LENZA, 2017).

A observação singela deste desfecho nos faz parar sobre quais perspectivas a representatividade política numa esfera democrática de partidos, pode embrenhar para alcançar seus objetivos. Numa acepção primária onde se colmatar nesta nova conceição duas capacidades, primeiro a integração com setores organizados ou não da sociedade, e um segundo na esfera da corresponsabilidade e no acesso democrático para a esfera da participatividade política. (NETO, 2018). Observa-se aqui um desfecho para o eleitorado.

5.15 A CANDIDATURA AVULSA E SUA RELAÇÃO COM O EXERCÍCIO DA CIDADANIA: UMA PERSPECTIVA SOBRE AS INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS SOBRE A INSTITUCIONALIDADE PRÉVIA DA CANDIDATURA AVULSA E SEUS DESDOBRAMENTOS FRENTE A REPRESENTAÇÃO DA CIDADANIA CONSTITUCIONAL.

Sendo o exercício da cidadania, algo além do pensamento meramente de uma ou mais agremiações representativas ou partidárias, é concebível que em nossa representatividade hodierna pátria, opte por soluções de participação política, além das já reconhecidas pelo eleitorado pátrio como já foram destacadas. Neste cenário, temos a participação de várias instituições que na forma opinativa ou deliberativa aprovam a candidatura independente ou avulsa em nosso ordenamento jurídico pátrio, demonstrando aptidão entre a legislação interna e a modalidade de candidatura em questão. (MEZZOMO, 2016).

No caso da Procuradoria Geral da República, houve entendimento de que a candidatura avulsa não ofenderia nosso ordenamento interno, haja visto sua alocação via recepionalidade de nossa Constituição Federal em face aos tratamentos versados sobre direitos humanos, em nossa legislação interna, cabendo na maioria das vezes efetivar adequação para tal:

A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, pediu ao Supremo Tribunal Federal que dê preferência no julgamento do recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida que discute a possibilidade de candidatos sem

filiação partidária concorrerem a cargos públicos.[...] Além disso, na peça protocolada nesta quinta-feira (12/4) no STF a PGR reitera o parecer que defende a liberação das candidaturas avulsas sob o argumento de que, por ausência de proibição constitucional, é possível haver candidaturas sem vínculo partidário no Brasil. No parecer, a procuradoria cita que o Brasil é signatário do Pacto de São José da Costa Rica, que não prevê a filiação a alguma legenda como requisito para ser votado, e, por isso, a Justiça Eleitoral deve permitir as candidaturas independentes. O julgamento da matéria fixará uma tese a ser seguida pelas instâncias inferiores da Justiça Eleitoral.[...] (TEIXEIRA, 2018).

Observa-se aqui as instituições políticas confirmando tal asserção cidadã.

5.16 PERSPECTIVAS DA CANDIDATURA AVULSA E NÃO-AVULSA NO CENÁRIO INTERNACIONAL

Como se percebe pelos adendos acima, tanto a candidatura avulsa como a não avulsa, ou seja a Partidária e a Apartidária, estão em constante *mutatus mutandis*, para isso, passa perceber o desiderato de demais nações, como França, Chile, EUA dentre outros na América Latina, demonstram em pleitos recentes a mudança de um paradigma sobre a exclusividade da agremiação partidária em seus países. Destaque para o certame eletivo francês onde, Emmanuel Macron, que numa espécie de “*consórcio de apartidários*” defenestrou o partido socialista encabeçado pela até então partidária Segolene Royale conforme pontuado abaixo:

Quase 90% das nações do Ocidente admitem candidaturas avulsas (independentes) (ver Projeto Intergovernamental ACE). Macron chegou à presidência da França por esse caminho. A mesma coisa ocorreu na Islândia e na Áustria. Os prefeitos de Tóquio e de Valparaíso (Chile), dentre dezenas de outros, são independentes.[...]. No exótico grupo dos poucos que proíbem essa modalidade de candidatura, afirma o advogado Mezzomo, que levou o tema ao STF, figuram Tanzânia, Guiné, Suriname, Uzbequistão, Camboja, Angola, Brasil, Uruguai e Argentina. [...] (MEZZOMO, 2016).

O futuro da candidatura avulsa no cenário internacional está em constante desenvolvimento, seja pela necessidade dos candidatos ou seja pela permissibilidade de seus sistemas jurídico internos dos países, o que se percebe é uma franca ascensão das candidaturas avulsas pelo mundo, basta observarmos as demandas crescentes por modelos já consolidados em ter perspectiva estanque para a representação política como um todo. (MEZZOMO, 2016)

Outro ponto convergente a essa perspectiva de crescimento da candidatura avulsa, advém das probabilidades alternativas, que os novos modelos de representação política através de seus cidadãos estão emergindo em seus sistemas, modelos que visem demonstrar não só a representação propriamente dita, mas sua significação como elemento de uma

coletividade, na construção cada vez mais aproximada de seu ideal de representatividade inovadora. Seja estas, pela necessidade do Estado-Nação envolvido ou seja pela, responsabilidade deste com os signos significativos da cidadania em suas multiversas literalidades de ordem de gênero, sexual de liberdade religiosa e de outras segmentações esparsas, ambiental, cultural, etc, dentre outras de conteúdo muitas vezes anverso a maioria de seus concidadãos, mas que necessitam de um olhar representativo substancial. Para que seja nominado na vida pragmática dos indivíduos no seu *in locus* político e usual do cotidiano. (MEZZOMO,2016)

Nesta linha de pensamento é crescente os movimentos até então apartados da estruturação de um ente público, agora busca na seara da representatividade suas legitimações visando atender interesses difusos, por vezes homogêneos por outras vezes heterogêneos que prescinde da responsabilidade estatal, neste aspecto a candidatura não-avulsa não conseguiu com seus mecanismos de conteúdo ou programação atender as demandas no espectro político da representação. (CERQUEIRA, 2012)

Por fim, já na esfera a longo prazo, acredita-se que os partidos político terão de se reinventar para que a dinâmica pela qual a mesma está emergida, não a transforme num centro lacunado de perspectivas vazias sem contexto com a vida dos representados na sua agremiação e demais consortes deste deslinde institucional-político, que é a candidatura com dependência de um ente abstrato para representar a vontade do representado. O chamado partido político.

6- CONCLUSÃO

A Candidatura Avulsa aperfeiçoa ou não o exercício da cidadania eleitoral(?).

Primariamente é preciso destacar que o objeto deste trabalho monográfico ao longo de

sua produção acadêmica foi formulado para buscar sanar as defectibilidades do sistema eleitoral brasileiro. Neste excerto, empreendemos as pesquisas bibliográficas e documentais que entendemos necessárias para tal possibilidade. Que era constatar *a priori*, o que o sistema necessitava para maior permeabilidade que contemple a soberania nacional, no que tange aos seus elementos mais básicos, tais como as já defendidas pelos teóricos da política clássica, passando pelos pensadores que tiveram como objeto, o estudo da cidadania em várias etapas da historicidade humana.

Em seus estágios de progressos e retrocessos e por fim buscamos elementares que viabilize tais prepositivas tais como o sufrágio universal, soberania popular a cidadania que são elementos contidos nos dispositivos constitucionais de nossa carta cidadã a denominada CRFB/1988, diga de de passagem que são os elementos basilares do Estado democrático de direito vigente em nosso país, portanto vinculado e veiculado aos sistemas eleitoral e partidário. Conforme vimos ao longo de nossa produção acadêmica. Destacamos que se nosso sistema jurídico pátrio compatibiliza normas externas em nosso ordenamento jurídico nacional.

Necessário se faz uma busca pela tradução desta normatividade externa, que possibilite a melhora em nossos sistemas eletivos e partidários. Estes, objetivos de alcance de nosso trabalho na perspectiva de emolduramos as incontestes constitucionais tais como, a cidadania eleitoral ativa, direito de votar que compreende uma lista propriamente dita. Ou seja, a capacidade de figurar numa ordem de eleitores do sistema eleitoral, que em nosso sistema perfaz se num título eleitoral, a chamada alistabilidade e a capacidade eleitoral passiva, que pode ser resumida no direito de ser eleito. Isto é, de figurar numa relação de possíveis candidatos, a cargos políticos que em suma compreende a elegibilidade propriamente dita.

Numa antevisão, conforme já destacamos ao longo dos processos de alternos, internos dos sistemas eletivos e partidários, na busca de uma plenitude constitucional que contemple uma maior perfectibilidade entre o desiderato da soberania popular e o alcance desta em face a propedêutica de ser elegível, constamos que há relativizações que ao longo dos contextos de internalidades pátrias foram absorvidas e digeridas como premissas verdadeiras, para o alcance da cidadania eleitoral.

Portanto é de se esperar que um sistema que apresente disfunções com os pressupostos de sua legitimação defronte em maior ou menor tempo com ajustes ou reformas

que o mesmo tem que buscar para evidenciar sua legitimação.

Face ao conteúdo endoprocessual, que apresentou por toda a história de nossa democracia nacional, fica clarificado que uma melhora na sistemática de compreender as volitivas da soberania popular, nos parece emergente do ponto de vista do que se propõe a buscar nosso sistema de justiça. Aqui compreendidos as normas que regulam tal possibilidades, agregadas com o desiderato dos partícipes de tal emolumento cidadão se fizerem efetivos para essa construtividade mais dinâmica e potencialmente mais viável, para o contexto hodierno de nossas práticas cotidianas.

Estamos numa crise de representação isso é fato, os noticiários as conversas do dia a dia nos levam a crer, que a representatividade para por momentos de ajustes seja ela partidária ou não. Pois, se verifica um espaço vazio entre a vontade aqui entendida, como vontade coletiva dentro do campo das intersubjetividades já exploradas neste trabalho com todas as implicações paradoxais. Ou não que se apresente no momento da formulação da vontade do sujeito, seja ele vontade livre dentro de uma perspectiva mínima de entendimento, seja ela uma perspectiva máxima, que busca alternar uma reformulação na representação ou melhor em seu objeto, forma de governar. Dentro de seu objetivo de alcance da cidadania plena dos sujeitos envolvidos no processo de sua evidenciação.

Este estudo monográfico teve como deslinde alcançar esse objetivo, seja pela conclusividade de que a fórmula de candidaturas apartidárias e/ou avulsa como hodiernamente são denominadas, possam empreender neste sistema que apresenta impropriedades teratológicas e até deontológicas, quando visto sob o prisma meramente da legalidade formal.

Portanto apresentamos como paradigma para concatenar tais expectativas a inserção em nosso modelo Sistema eleitorista-partidário e por que não assim, prolatar com constitucionalmente aceito o instituto da candidatura avulsa como mais uma das possibilidades de ajustes nesta sistematização constitucional necessária, frente a legitimação do desiderato e da legitimidade cidadã. Lastreado na soberania popular já mencionada neste trabalho, de forma recorrente e magistral. Para isso, passamos ao longo de nossa pesquisa, conclusividade deste instituto e como o mesmo pode ser ajustado para empreendermos com as melhores perspectivas constitucionais da cidadania vigente.

Nossa conclusão é que o instituto da candidatura avulsa, aperfeiçoa o exercício da

cidadania eleitoral, pois ao tratar ao longo do trabalho dentro de um amplo espectro de perquirições que foram promovidas e deduzidas no trabalho monográfico, temos como ponto importante para a cidadania eleitoral o Instituto da Candidatura Avulsa. Pois, ao nosso ver contempla o objetivo primordial deste trabalho monográfico que é em síntese, evidenciar o que a candidatura apartidária pode denotar em nosso sistema pátrio de elegibilidade.

O que ficou constado que: A Candidatura Avulsa Aperfeiçoa o Exercício da Cidadania Eleitoral, pois em síntese consegue na seara partidária e da representatividade política como um todo, uma certa higidez, que em seus conteúdos programáticos não elucidam a “relação representatividade política versus cidadania com o sistema político”. De fato, caminhos que que aliados a uma plataforma política, mais elaborada de cunho eminentemente intrapartidário, reduz em muito algumas anomalias e defectibilidades tais como: O caciquismo político partidário, garantindo maior liberdade dentro da agremiação partidária. Pois, um candidato avulso de peso ou relevância política poderia oxigenar e viabilizar até mesmo candidaturas que hodiernamente são sufocadas nas prévias e nas convenções partidárias por não dispor de conotação segmentada com o “politiquismo atual”. Diante disto, se percebe que garante uma maior amplitude na decisão do eleitor que pode constatar pela via apartidária até o que a sua pretensa agremiação se sucumbe.

E os autos déficits de representatividade que permeia a quase não-representatividade no qual constata-se grande paradoxo com o pensamento teórico da representação política ao longo da historicidade mundial. Isso fica claro, pois descontempla a cidadania eletiva que enfrenta o monopólio partidário para eletividade

conforme prescritivo no Art. 14 § 3º inciso V da CRFB/1988, já vista por com o tal sufrágio relativizado, numa premissa filosófica simples. Ou seja, só podendo ser eleito se vinculado a agremiação partidária que se encontra em linhas e correntes filosóficas assemelhadas pelo descompasso entre legitimidade e poder.

Fica claro, que a maior liberdade aqui não representa a propósito o fim do veículo partidário, como propulsor efetivo das demandas de uma cidadania eleitoral, mais sim, uma possibilidade concorrencial. Ou seja, quebra do monopólio que é a avulsidade das candidaturas abertas apartidarizadas, que embora não vinculadas ao quesito partidário, optamos pelo que chamamos de transitividade ao meio partidário do candidato avulso.

Este ao nosso ver, não ficaria numa esfera de “irresponsabilidade com os partidos”,

apenas uma não vinculação a sua fidelização, fazendo parte até então, de um elemento consorcial no processo de aspiração política, somatizando forças num caráter de vinculação representativa meramente da soberania cidadã.

Na nossa percepção, o candidato avulso seria um instrumental de aperfeiçoamento, que permitiria e até seria um conectivo com os partidos a corresponderem com maior equidade representativa, os anseios de seus representados na seara da cidadania eleitoral. Que ao nosso ver, necessita de mecanismos de maior extensão, transparência efetividade, buscando dentro de sua envergadura agremiativa seu aperfeiçoamento, sua evolutividade seu progresso funcional com os alicerces democráticos do sistema vigente. Estes já evidenciados e esclarecidos dentre as tantas ambiguidades que cerca uma agremiação partidária em nosso país.

Pois, no que se alude ao quesito político-institucional-partidário dentro do sistema eletivo hodierno e sua legitimação/representação com a soberania popular, observa-se um mando desqualificado da vontade original, ou em palavra amiúdes, o mandatário ao vincular-se as querelas do poder. E não tendo em si nada que impeça o tal “Mandato imperativo” com a desvinculação instantânea entre o interesse particularizado e o mandato propriamente dito, dentro das programáticas de representatividade que o elegeu. A auto-satisfatividade própria acaba alijando o eleito da sua capacidade decisória, na qual foi investida pelo primeiro.

Cabe ainda salientar, o candidato avulso ou o candidato sem vinculação partidária, não deve denotar algo apolítico para o sistema eleitoral, mais sim, apartidário tão somente, e que pode conforme já foi enunciado “flertar positivamente” com os vieses partidários. Buscando progresso institucional, quando os mesmos estiverem na linha ideológica dos seus desideratos políticos representativos. Pode ainda até permear a depuração das anomalias de uma colisão desprovida de legitimação, e do vazio representativo como hoje se presencia.

Um outro ponto, na nossa observação está a vinculação do candidato avulso, ao conteúdo formal do núcleo volitivo político, que o elegeu diretamente, com possibilidades de recall, e outros mecanismos de controle por parte dos eleitores que tornou defeso seu mandato.

Outro ponto importante, na qual pode ser mencionado nesta perspectiva está o núcleo sistemático, no qual deve se pautar a personalidade representativa do candidato nominalmente avulso dentro do Sistema Político Constitucionalizado. Destaque para o que chamamos de

desentranhamento na seara da governabilidade, seja por representação situacionista ou oposicionista o mesmo deve respeitar a decisão de seu representandos numa perspectiva de compromisso com as variáveis democráticas e de compleição de governo, entendido aqui como “espelho direto” de seu eleitorado.

Outro ponto importante de relevo nesta asserção do candidato avulso na seara política pátria, vemos aqui algumas agruras, que podem cercar o denominado candidato avulso. São pontos de negatividade, que podem ser sanados se instituímos nesta modalidade representativa elementos apropriados e controláveis de transparência política, pois estar o mesmo fora da seara de mecanismo de controles pré-partidários, tais como a fidelidade partidária, as convenções, etc. E dos mecanismos meso-partidários, tais como ser liderado pela agremiação num projeto de votação, dentre outras modalidades existentes, e do conteúdo pós partidário, tais como mudança de sigla, fusão com outros partidos, etc.

É preciso evidenciar no nominado candidato avulso, um conteúdo suprapartidário, ou até entendido por outros como multipartidário, tais como a criação e efetivação de institutos multipartidários, como honorabilidade de conduta, impropriedade representativa, que pode ser delineada com o descompromisso deste com seu contrato político avulso na sociedade. Esses mecanismos multimodais no comportamento que se espera da candura de um nominado candidato avulso.

Advogamos no sentido de que para o efetivo bom mandato apartidário, tenha o candidato avulso mecanismos por parte de seu eleitorado, controles mais voltados a cidadania eleitoral, podendo até se criar para esta modalidade de candidatura, institutos até então pouco disseminados no conteúdo partidário, tais como uma sugerida gestão candidato apartidário. Que pode ser ou receber uma moção de mandato, tais como, o recall e outros institutos possíveis que permitam o controle deste em face a sua centralidade representativa-apartidária. Para que o mesmo, não descaia na prepotência e no descambe do vazio comportamental.

Por fim elencamos dez pontos positivos entre a candidatura avulsa e a cidadania eleitoral que permite nos enfrentarmos essa modalidade representativa de forma mais providencial:

- a) Permeabilidade da candidatura avulsa no contexto da governabilidade;
- b) Efetividade plena do candidato avulso no mandato;
- c) Recorribilidade a soberania do voto, com instituo recall no modelo brasileiro;

- d) Regramento, ou seja, estruturação de uma personalidade jurídica própria adequando o candidato avulso a legislação vigente;
- e) Unicidade de tratamento do candidato avulso pelo direito eleitoral;
- f) Adequação dos sistemas da justiça eleitoral ao candidato avulso;
- g) A candidatura avulsa com enfoque nos institutos jurídicos pátrios;
- h) A candidatura avulsa vista sob o plano da teoria dos direitos fundamentais;

Com todas essas premissas básicas, busca-se o melhor alcance da candidatura avulsa no processo de desenvolvimento da cidadania eleitoral.

Necessário se faz colocar em destaque alguns pontos importantes sobre o Instituto da candidatura avulsa para compreensão desta, no cenário jurídico pátrio, dentre elas destacamos: O STF Supremo Tribunal Federal está julgando o ARE 1054490, onde um candidato avulso busca o reconhecimento da constitucionalidade de seu pedido com efeito de repercussão geral para demais candidatos ou proponentes deste instituto no direito pátrio.

O Pacto de San José da Costa Rica do qual o Estado brasileiro é signatário sem reservas não exige filiação partidária, entretanto apresenta um óbice formal em nosso ordenamento jurídico pátrio pois tem apenas status infraconstitucional ou comumente conhecido como de supralegalidade ou seja abaixo da Constituição Federal, este é o entendimento firmado pelo STF em recente julgado sobre o tema; o RE466343. Porém o caso in concreto passa pelo julgamento do ARE 1054490.

O entendimento predominante sobre como o Instituto da Candidatura Avulsa pode ser viabilizado em nosso ordenamento jurídico pátrio, passa pela inserção e aprovação de uma PEC ou seja, Proposta de Emenda Constitucional, tal asserção jurídica possibilitaria a pacificação sobre o tema garantindo o incremento da candidatura avulsa no ordenamento jurídico pátrio.

Diante de todas estas constatações pelo qual permeia a candidatura avulsa, e observando a necessidade de uma interlocução melhor entre representante e representados, por vários óbices dentre eles os mencionados acima, advogamos pela possibilidade do crescimento em vários debates e audiência públicos sobre o tema para eficácia do mesmo no direito interno, tanto na sua divulgação inserção, materialização e efetivação na seara política interna nacional.

O argumento primordial que se revelou ao longo do trabalho nos permite de forma dedutiva buscar esse alcance em todo âmbito da representação política, demonstrando nesta visão uma perspectiva no olhar credível da candidatura avulsa para o elevar-se da cidadania eleitoral em nossos dias.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Noberto; SANTILLAN, Jose Fernandez; BENJAMIM, Cesar. **O FILOSOFO E A POLITICA: ANTOLOGIA/ORGANIZAÇÃO**. São Paulo: Contraponto, 2003. 532 p.

BRASILIA. Jornal do Senado. Senado da Republica. **EMENDA QUEBRA O MONOPOLIO DOS PARTIDOS NAS ELEIÇÕES**. Brasilia: Senado Federal, 2009. 9 p.

BRASILIA. Caderno Sistematizado. Organizador (Org.). **CADERNO SISTEMATIZADO DE DIREITO ELEITORAL**. Brasilia: C S Editora, 2018. 258 p. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Organizador. **CODIGO ELEITORAL ANOTADO E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR**.13. ed. Brasilia: Sdi, 2018. 1 p.

BONAVIDES, Paulo et al. **Ciencia politica**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. 616 p. (9 tiragem). CANOTILHO, J.j Gomes et al. **DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DA CONSTITUIÇÃO**. 7 ed. São Paulo : Saraiva, 1999. 51p.

CEGALLA, Domingos Paschoal et al. **DICIONARIO ESCOLAR DE LINGUA PORTUGUESA/ DOMINGOS PASCHOAL CEGALLA**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005. 960 p.

CERQUEIRA, Thales; CERQUEIRA, Camila. **DIREITO ELEITORAL ESQUEMATIZADO**. São Paulo: Saraiva, 2004. 380 p.

CERQUEIRA, Thales; CERQUEIRA, Camila. **DIREITO ELEITORAL ESQUEMATIZADO**. São

Paulo: Saraiva, 2012.

FEDERAL, Supremo Tribunal et al (Ed.). **CONSTITUIÇÃO 1988: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. Brasília: Secretaria de Documentação, 2017. 514 p. (1).

FERRAJOLI, Luigi et al. **DIREITO E RAZAO**. São Paulo: Rt, 2002. 710 p. (1)

FERREIRA, Manoel Rodrigues et al. **A EVOLUÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO/ MANOEL RODRIGUES FERREIRA**. 2. ed. Brasília: Tse/ Sdi, 2005. 367 p.

GOMES, Laurentino et al. **COMO UM IMPERADOR CANSADO, UM MARECHAL VAIDOSO E UM PROFESSOR INJUSTIÇADO CONTRIBUÍRAM PARA O FIM DA MONARQUIA E A PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA NO BRASIL**. São Paulo: Globo, 2013. 1 p.

JUSBRASIL (Brasil). Organizador. **CANDIDATURA AVULSA V. S PARTIDOS POLITICOS: UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE A DITADURA PARTIDARIA NO BRAISL**. Brasil, 2017. 1 p. Disponível em: <<HTTPS://PIERRELOGAN.JUSBRASIL.COM.BR/ARTIGOS/598281603/CANDIDATURA-AVULSA-VS-PARTIDOS-POLITICOS>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

LENZA, Pedro et al. **DIREITO CONSTITUCIONAL ESQUEMATIZADO**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. 1590 p. (20)

LUMANN, Niklas et al. **INTRODUÇÃO A TEORIA DOS SISTEMAS: AULAS PUBLICADAS POR JAVIER TORRES NAFARRATE**. 2. ed. Petropolis: Vozes, 2010. 55 p.(1).

MELATTI, Alexandre Guimarães. **DIREITO POLITICO E LEITORAL-FUNDAMENTOS DO DIREITO ELEITORAL**. 1 ed. Londrina: Educacional. 2017.11p.

MEZZOMO, Rodrigo Sobrosa et al. **EXMOS SENHORES DOUTORES MEMBROS DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: MEZZOMO V.S BRASIL**. Rio de Janeiro: Mezzomo, 2017. 71 p. (1).

MEZZARROBA, Orides et al. **INTRODUÇÃO AO DIREITO PARTIDARIO BRASILEIRO**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2003. 286 p.

OLIVEIRA, Mariana et al (Org.). **PGR DA PARECER FAVORAVEL A CANDIDATURA AVULSA; SEM FILIAÇÃO PARTIDARIA**. Brasília: Globo, 2017. 1 p.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Camila Bassanez. **HISTORIA DA CIDADANIA/ JAIME PINSKY; CARLA BASSANEZ**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2008. 589 p.

RABAT, Marcio Nuno et al. **REPRESENTAÇÃO PARTICIPAÇÃO POLITICA E CONTROLE SOCIAL: INSTITUIÇÕES, ATORES E HISTORIA**. Brasília: Estudo, 2010. 26 p.

REGUFFE et al. **LIBERAÇÃO DA CANDIDATURA AVULSA PODE REFLETIR NO CENÁRIO POLÍTICO DO DF: A LIBERAÇÃO DAS CANDIDATURAS INDEPENDENTES É APONTADA COMO UMA PORTA PARA O SURGIMENTO DE NOVOS NOMES NO CENÁRIO ELEITORAL.** São Paulo: Helena Mader, 2017. 1 p.

TELES, Ney Moura et al. **DIREITO ELEITORAL: TEORIA E PRÁTICA.** Brasília: Lge, 2004. 1 p.

TELLES, Olivia Raposa da Silva et al. **DIREITO ELEITORAL COMPARADO: INSTITUTO DE DIREITO PÚBLICO ELEITORAL.** São Paulo: Saraiva, 2009. 1 p.

SILVA, Kalina Vanderelei; SILVA, Maciel Henrique. **DICIONÁRIO DE CONCEITOS HISTÓRICOS.** 2. ed. São Paulo: Contexto, 2009. 1 p.